

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**PÂNICOS MORAIS NA MODERNIDADE TARDIA: UMA LEITURA POSSÍVEL
ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL**

JULIANA KIARA PORTUGAL LAUDANO

Rio de Janeiro

2023

JULIANA KIARA PORTUGAL LAUDANO

**PÂNICOS MORAIS NA MODERNIDADE TARDIA: UMA LEITURA POSSÍVEL
ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Salo de Carvalho**.

Rio de Janeiro

2023

CIP - Catalogação na Publicação

L367p Laudano, Juliana Kiara Portugal
Pânicos morais na modernidade tardia: uma leitura possível através da criminologia cultural. / Juliana Kiara Portugal Laudano. -- Rio de Janeiro, 2023.
72 f.

Orientador: Salo de Carvalho.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Criminologia. 2. Criminologia cultural. 3. Pânicos morais. I. de Carvalho, Salo, orient. II. Título.

JULIANA KIARA PORTUGAL LAUDANO

**PÂNICOS MORAIS NA MODERNIDADE TARDIA: UMA LEITURA POSSÍVEL
ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Salo de Carvalho**.

Data da Aprovação: 30/06/2023.

Banca Examinadora:

Dr. Salo de Carvalho (UFRJ)

Ms. Breno Zanotelli (UFRJ)

Ms. Paula F. Silva (Unilasalle)

Rio de Janeiro

2023

RESUMO

O presente trabalho aborda a compreensão de pânico moral em uma sociedade tardo-moderna marcada pelo desenvolvimento tecnológico, pelo pluralismo cultural e pela democratização do acesso à internet, buscando-se entender como o fenômeno pode ser observado na sociedade brasileira contemporânea através de uma perspectiva criminológica que situa o crime e o controle social em processos culturais complexos e que oferece instrumentos de compreensão da circulação de significados que são compatíveis com uma análise atenta à relevância atual das mídias sociais. A pesquisa foi feita através da revisão de literatura que aborda a construção do conceito de pânico moral e estudos da criminologia cultural que analisam a relação entre crime, controle e representação mediada. A análise do fenômeno à luz da criminologia cultural permitiu compreender como as redes sociais influenciam a mercantilização de pânico moral e a formação de pânico moral situados em bolhas digitais, como decorrência da lógica de funcionamento desses espaços virtuais.

Palavras-chave: criminologia; criminologia cultural; pânico moral.

ABSTRACT

This study approaches the understanding of moral panics in a late modern society defined by technological development, cultural pluralism and the democratization of internet access, seeking to understand how the phenomenon can be observed in the contemporary Brazilian society through a criminological perspective that situates crime and social control in complex cultural processes and that offers tools to understand the circulation of meaning that are suitable to an investigation based upon the current relevance of social media. The research was made through a literature review of the concept of moral panics and cultural criminology studies that analyze the nexus between crime, control and mediated representation. The analysis in light of cultural criminology allowed the understanding of how social media influence the commodification of moral panics and the formation of situated moral panics in digital bubbles as a result of the operating logic of these virtual spaces.

Keywords: criminology; cultural criminology; moral panics.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	PÂNICOS MORAIS	9
2.1	Stanley Cohen e a definição do fenômeno	9
2.2	Stuart Hall, pesquisadores da Universidade de Birmingham e o <i>mugging</i>	13
2.3	O modelo atribucional de Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda	19
2.4	Críticas e novas perspectivas	22
3	CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	30
3.1	Pontos introdutórios	30
3.2	Crime, <i>loops</i> e espirais de significado	34
3.3	<i>Mediascape</i> e a vontade de representação	42
4	PÂNICOS MORAIS NA SOCIEDADE TARDO-MODERNA	48
4.1	Lógica de funcionamento das mídias sociais e mercantilização dos pânicos	48
4.2	Bolhas digitais e pânicos situados	56
5	CONCLUSÃO	65
	REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

Em março de 1994, funcionários da escola Educação Infantil Base, no bairro da Aclimação, em São Paulo, foram denunciados por duas mães que suspeitavam que seus filhos foram vítimas de abuso sexual. A suspeita também foi comunicada à mídia, que iniciou uma ampla cobertura jornalística sobre o caso, desenvolvendo-se então uma grande comoção em torno das denúncias. Em um intervalo de três meses, a escola foi fechada, o local foi invadido e vandalizado, os envolvidos foram ameaçados, a prisão temporária de duas pessoas foi decretada e os proprietários foram agredidos e denunciaram torturas. Com o desenvolvimento das investigações, foram identificadas diversas contradições nas denúncias e nenhum elemento de informação foi coletado para corroborar o relato das mães, razão pela qual o inquérito foi arquivado em junho do mesmo ano após a autoridade policial concluir pela inexistência dos crimes noticiados. Afinal, por que determinados episódios, como o relatado, são capazes de gerar uma grande comoção social a ponto de produzir efeitos concretos na sociedade, como a mobilização das instituições de controle social e, em alguns casos, a promoção de medidas repressivas e mudanças legislativas? No caso retratado, o mesmo teria ocorrido se o objeto da repercussão midiática fosse outro? Assim como o abuso sexual de crianças, temas como drogas, roubos e corrupção têm a capacidade de submeter as sociedades, esporadicamente, a mobilizações intensas das instituições formais e informais de controle social ao desencadearem reações apontadas genericamente como pânico morais por setores da mídia, das instituições de controle e da política, que incorporaram a expressão ao senso comum após sua formulação teórica por pesquisadores de diversas áreas.

Pânico morais consistem em um fenômeno amplamente estudado por sociólogos, criminólogos, psicólogos e pesquisadores de diferentes áreas que se debruçam sobre os aspectos que envolvem a reação social desproporcional a determinados eventos. No presente estudo, são analisados sob a ótica da criminologia cultural, em uma tentativa de verificar a adequação do fenômeno à sociedade tardo-moderna, especificamente em relação aos meios de circulação e reprodução de narrativas e imagens do crime na atual quadra histórica do Brasil. Assim, busca-se entender de que forma é possível identificar pânico morais em uma sociedade marcada pelo pluralismo cultural e pela saturação de imagens e representações do crime, em parte devido à democratização do acesso à internet. Para alcançar essa compreensão, pretende-se (i) analisar pormenorizadamente o conceito de pânico morais através dos trabalhos mais relevantes sobre

o assunto e (ii) buscar referenciais teóricos no âmbito da criminologia cultural que possibilitem (iii) perceber o fenômeno em um contexto cultural tomado por representações mediadas da questão criminal.

Em uma tentativa de acompanhar o ritmo intenso do desenvolvimento tecnológico e das implicações de mudanças estruturais ocorridas nos meios de comunicação nas últimas décadas, que promoveram uma dimensão ainda não totalmente compreendida acerca da disseminação de imagens e narrativas sobre o crime, reputa-se relevante abordar o tema para compreender como processos culturais cada vez mais intermediados pela internet e seus espaços virtuais podem influenciar nas formas como o crime e o controle são percebidos na sociedade contemporânea.

Para tanto, a pesquisa foi construída através da revisão de literatura que aborda a conceituação de pânicos morais, além de estudos da criminologia cultural que analisam a relação entre crime, controle e representação na modernidade tardia. Considerando que o trabalho se desenvolve a partir do referencial teórico da criminologia cultural, a revisão de literatura não esgota o método, que sob a perspectiva crítica é considerado um percurso criativo e permeado de subjetividades. Portanto, buscou-se ir além de investigações já exauridas sobre efeitos do sensacionalismo midiático em relação à questão criminal, privilegiando-se a posição ascendente da imagem em uma cultura imersa em representações visuais e o fato de que a mídia visual tem assumido um papel relevante na produção da realidade, o que orientou o estudo em sentido contrário a concepções superficiais que comprimem o alcance da imagem em narrativas simplistas e prontas. Assim, neste trabalho importa menos o que a imagem significa ou representa e mais o impacto de sua reprodução em meio à circulação intensa e rápida de informações e narrativas através dos meios de comunicação – com ênfase nas redes sociais.

No primeiro capítulo serão apresentados os principais trabalhos que introduziram o conceito de pânicos morais, bem como aqueles que ofereceram perspectivas revisoras e críticas ao conceito inicialmente elaborado na década de 1970. No segundo capítulo, a criminologia cultural será introduzida, pontuando-se as perspectivas sobre crime, reprodução e circulação de imagens e significados ligados à questão criminal. Por fim, o terceiro capítulo pretende fornecer uma leitura possível do conceito de pânicos morais a partir dos apontamentos desenvolvidos no segundo capítulo, adotando-se dois níveis da estrutura triádica de análise abordada pela criminologia cultural para verificar como pânicos morais podem se disseminar pelas mídias sociais.

2 PÂNICOS MORAIS

2.1 Stanley Cohen e a definição do fenômeno

A expressão “pânico moral” foi cunhada e definida na obra de Stanley Cohen, “Folk Devils and Moral Panics: The creation of the Mods and Rockers” [1972]/(2011), porém a noção já havia sido apresentada por Jock Young em 1971, na obra “The drugteakers: the social meaning of drug use”. O parágrafo inicial da obra de Cohen define pânico moral como um fenômeno ao qual as sociedades ficam sujeitas quando uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas é definido como uma ameaça aos valores e interesses sociais, apresentando-se de maneira estereotipada pela mídia, o que desencadeia um processo de reação social que é sistematizado pelo autor de forma minuciosa (2011, p. 1).

Cabe mencionar que Cohen não define o que entende por “pânico”, contudo entende-se que a utilização traz consigo a concepção convencional, definida pelo “OED” (*Oxford English Dictionary*) como um sentimento repentino e excessivo de alarme ou medo, geralmente afetando um conjunto de pessoas e que leva a medidas extravagantes para garantir a segurança (GARLAND, 2008, p. 10).

Na obra de Stanley Cohen, os conflitos derivados da ameaça aos valores e interesses sociais identificada pelo autor coincidem com o desenvolvimento do paradigma do *labelling approach*, pois o contexto histórico de eclosão das teorias da rotulação social envolvia um cenário de ruptura que gerou instrumentos de controle voltados à repressão de movimentos transgressores. Nesse sentido, influenciado pelos estudos de Howard Becker e da corrente criminológica mencionada, o autor desenvolveu o conceito através de uma pesquisa de campo cujo objeto eram rixas ocorridas entre grupos juvenis na década de 1960, em Londres – os Mod e os Rockers. Atendo-se à reação social às atividades dos grupos, Cohen analisou como a representação feita pela mídia acerca dos eventos levou à condução da reação social de maneira a produzir o que o autor definiu como um “pânico moral”, fenômeno que tem relação intrínseca com a criação de *folk devils*, grupo de indivíduos que, por meio de um processo de simbolização, assumem o rótulo de ameaça ao sistema de valores que está em risco de acordo com a percepção do público sensibilizado pelo pânico.

Stanley Cohen parte de instrumentos conceituais extraídos do interacionismo simbólico para construir um modelo de gênese do pânico moral que expõe a dinâmica e trajetória do fenômeno de forma pormenorizada, razão pela qual sua teoria é apresentada como o “modelo processual” (CRITCHER, 2008, p. 1129). Além de ser profundamente influenciado pela corrente teórica mencionada, o estudo de Cohen apresenta aspectos da sociologia midiática, na medida em que expõe uma preocupação com o papel da mídia no processo interacionista que origina a estigmatização de indivíduos denominados “*folk devils*”, promovendo a origem de um pânico moral como fenômeno que traduz a reação aos comportamentos considerados desviantes.

A influência do paradigma interacionista é evidenciada logo no início da obra “*Folk Devils and Moral Panics*”, quando o autor questiona a concepção ontológica de desvio ao citar a formulação teórica de Howard Becker acerca do processo de rotulação [1963]/(2019). Os efeitos impulsionados pela reação social são introduzidos por meio dos estudos de Edwin Lemert a respeito das desviações primária e secundária (COHEN, 2011, p. 5-7). Partindo do pressuposto de que a transição entre estas envolve fatores como a visibilidade do desvio, Cohen (2011, p. 8) estabelece o influxo da teoria como premissa de seu trabalho através da contribuição de Lemert: em contraposição à tendência criminológica tradicional de considerar que o desvio leva ao controle social, a hipótese é invertida para considerar como ponto de partida viável a capacidade inerente ao controle social de gerar o desvio.

Estabelecidas as bases teóricas de seu trabalho, Cohen (2011, p. 19-20) constrói sua análise a partir da sistematização de reações ligadas ao evento, em vez de focar o desenvolvimento da teoria nas consequências vinculadas a essa sucessão de reações. Segundo o autor, o processo de criação de um pânico moral pode ser desmembrado em três estágios: i) inventário; ii) primeira fase de reação: opinião e atitude e, por fim, iii) segunda fase de reação: resgate e medicação.

A fase inicial do pânico, impulsionada por um evento que é noticiado através da mídia, consiste no momento de interpretação do ocorrido, em que a internalização dos acontecimentos é baseada, geralmente, em rumores e percepções ambíguas. Nesse estágio, o autor (2011, p. 25) identifica a produção de um inventário midiático sob três aspectos: i) exagero e distorção; ii) previsão e iii) simbolização. Esses aspectos se reúnem para situar os Mod e os Rockers, atores responsabilizados pelo evento, como *folk devils* por meio do exagero e distorção dos eventos a

partir do modo e estilo de apresentação das reportagens, da expectativa criada de que esse tipo de desvio certamente ocorreria novamente e de um processo de simbolização negativa em relação aos jovens envolvidos.

Já na primeira fase de reação, as imagens produzidas no inventário passam a ser cristalizadas em atitudes e opiniões mais organizadas. O desenvolvimento dessa fase leva à construção de um sistema de crenças generalizadas e é permeado por três aspectos: i) a orientação, que representa o ponto de vista emocional e intelectual pelo qual o desvio é avaliado; ii) as imagens, que consistem em opiniões sobre a natureza dos desviantes e seu comportamento, e iii) a causação, que representa opiniões externadas pelo público acerca das causas do comportamento desviante promovido pelos jovens (COHEN, 2011, p. 49).

A segunda fase de reação, caracterizada pelo que o autor chamou de “resgate” e “medicação”, diz respeito às considerações sobre o que foi feito em relação aos eventos e o que deveria ser feito segundo a opinião pública. Seguindo o modelo apresentado, Cohen (2011, p. 80) indica três categorias para responder ao questionamento acerca de como o sistema de controle social reagiu em termos de certas imagens do grupo desviante e, nesse sentido, ajudou a criar representações que promoviam a noção de *folk devils*: i) sensibilização; ii) cultura de controle social e iii) exploração.

A sensibilização corresponde a um processo por meio do qual deixas psicológicas são criadas para registrar e agir sobre estímulos previamente neutros, que passam a ser reinterpretados como potencialmente desviantes, transformando uma situação ambígua em uma ameaça generalizada e categórica (COHEN, 2011, p. 81), o que no caso em questão acarretou a proliferação de observações sobre sinais de vandalismo, a reclassificação de eventos aleatórios como atividade dos Mod e Rockers e a cristalização do processo de simbolização iniciado no inventário.

A cultura de controle social foi analisada de acordo com os elementos que foram desenvolvidos em torno dos desviantes no que diz respeito à ação da polícia, do judiciário e dos grupos de ação local. Cohen (2011, p. 90-92) descreve esses elementos como: i) difusão; ii) escalada e iii) inovação. A difusão do controle consiste no âmbito de ampliação da cultura de controle para além da escala local, que corresponde à ampliação das ações em direção a colaborações com polícias próximas até colaborações regionais e coordenação com a Scotland

Yard. Já a escalada diz respeito à maior amplitude dos mecanismos de controle que, em razão do processo de inovação, reúnem-se a novos métodos criados para lidar com a situação.

Por fim, Cohen (2011, p. 160-161) analisa a exploração comercial e ideológica dos eventos, que promoveu uma instrumentalização dos desviantes sem que fossem consideradas as consequências para os próprios envolvidos nesses eventos. O autor conclui a análise das fases do processo de criação de um pânico moral indicando um fluxo de acontecimentos caracterizados pela ocorrência de um desvio inicial, que leva à produção de um inventário e do processo de sensibilização, que se alimentam entre si para promover uma superestimação do desvio, resultando na escalada da cultura de controle e conseqüentemente afetando a forma pela qual o desvio se desenvolve.

A conclusão extraída do trabalho traz a analogia do desastre para explicar o paradoxo envolvido na criação de pânicos morais: enquanto nos casos de desastres o aviso leva à evacuação, que conseqüentemente reduz os efeitos do evento desastroso, quando se trata de desvios, a reprodução das ocorrências observadas em outros locais acaba criando as condições necessárias para a ampliação do cenário desviante (COHEN, 2011, p. 165).

Cohen (2011, p. 199-200) conclui que o processo de reação social qualificado como pânico moral é responsável pela amplificação do desvio, a partir de diversas observações retiradas das análises feitas ao longo do trabalho, como o papel da mídia no fornecimento e distribuição de representações comportamentais que foram internalizadas pelos jovens que chegavam à cidade na expectativa de encontrar problemas (em razão da disseminação dos eventos pela própria mídia), o encorajamento do comportamento desviante pela presença de uma audiência e a conduta dos agentes de controle social, que não apenas promoveu um espaço propício a comportamentos caracterizados como desviantes, mas também contribuiu para a segmentação dos grupos, gerando a rivalidade antes pouco evidente entre os Mod e os Rockers.

Assim, ao desenvolver sua teoria a partir da contribuição revolucionária do rotulacionismo, Cohen analisa o pânico moral envolvendo os incidentes como uma forma de compreender os processos que consolidam os controles formal e informal dessas subculturas, considerando a reação social aos atos em seu devido contexto sociocultural e consagrando, dessa forma, a relevância de seu trabalho para as posteriores investigações inseridas no âmbito da criminologia cultural.

2.2 Stuart Hall, pesquisadores da Universidade de Birmingham e o *mugging*

A partir dos trabalhos de Stanley Cohen e Jock Young, o conceito foi posteriormente desenvolvido por outros autores, que contribuíram com novas perspectivas teóricas. Enquanto Cohen adentrava na complexidade do processo por meio do qual se desenvolve um pânico moral, em 1978 Stuart Hall e colaboradores do Centro de Estudos Culturais Contemporâneos da Universidade de Birmingham publicavam a primeira edição de “Policing the crisis: mugging, the state and law and order”, um estudo que analisa o porquê da reação social conferida a um fenômeno desviante relativamente tradicional na Inglaterra: o *mugging*.

Somando-se a outras perspectivas teóricas consideradas antecedentes diretos da criminologia cultural, os trabalhos de Cohen e dos pesquisadores do Centro de Estudos Culturais Contemporâneos incorporaram a relevância de processos culturais complexos que envolvem o crime, desestruturando o positivismo criminológico e contribuindo para que interpretações patologizadoras do delito fossem descartadas (CARVALHO, 2022, p. 451). Nesse sentido, o estudo de Hall *et al.* se insere em uma perspectiva contextual do fenômeno, em contraposição à sistematização formulada por Cohen, deslocando o referencial teórico para a teoria marxista e trazendo contribuições de Gramsci acerca do Estado através da articulação dos conceitos de consenso, ideologia, hegemonia e coesão de maneira a abordar o pânico moral sobre o *mugging* em meio ao contexto político-social britânico da década de 1970.

Os autores (1978, p. 202) entendem que o Estado funciona como um instrumento de conformidade ideológica para a perpetuação do modelo de produção capitalista, no qual as ideias de classes dominantes adquirem um caráter de universalidade através do consenso. Isso ocorre quando a aliança entre essas classes é capaz de ampliar seu domínio da produção por meio de esferas da sociedade civil (política, econômica, intelectual e moral), verificando-se um período de hegemonia que teria se consolidado logo após a Segunda Guerra Mundial, durante os anos de 1950, por meio do consenso necessário ao estabelecimento do capitalismo no período da Guerra Fria. Segundo os autores, na Inglaterra esse processo teria se dado em condições econômicas extremamente desfavoráveis que culminaram no aumento da conflitividade social e política, gerando uma crise de hegemonia observada em um período de profunda ruptura político-social. Nesse momento, o gerenciamento da luta de classes, não mais pelo consenso, passaria a ser efetivado através da coerção (HALL *et al.*, 1978, p. 217). Está dado o substrato histórico-social que gerou a resposta ao *mugging* e possibilitou a formação de um pânico moral.

Segundo esta teoria, a reação ao *mugging* consolidada como um pânico moral representou a crise hegemônica experimentada pela Inglaterra no pós-guerra como uma substituição dos mecanismos de coesão social por instrumentos de coerção tradicionalmente invocados em momentos de ruptura política e social. Nesse sentido, argumenta-se que a erosão do consenso nas diferentes esferas da formação social provocou uma mudança na forma de gerenciamento da luta de classes que culminou na utilização de meios coercivos durante a década de 1970, o que explica a reação social aos eventos.

Ao iniciar a análise, Stuart Hall *et al.* (1978, p. 9) constatam que, inseridas na atmosfera de preocupação inerente aos eventos, havia duas premissas: i) a noção de crescimento das taxas de criminalidade violenta e ii) a percepção de que criminosos estariam sendo tratados de forma benevolente, como consequência de uma atmosfera de certa permissividade social. Amparada nesses pressupostos, a reação social ligada aos eventos gerou a concepção da necessidade de aumento da repressão e implementação de políticas de lei e ordem como única via apta ao controle da situação.

Verificando que tais premissas não eram sustentáveis em termos empíricos, Hall *et al.* entendem que um pânico moral foi construído em torno do *mugging* entre 1972 e 1973 na Inglaterra. Os autores apresentam a seguinte definição para o fenômeno:

“Quando a reação oficial a uma pessoa, grupos de pessoas ou série de eventos é desproporcional à real ameaça oferecida, quando ‘especialistas’, na forma de chefes de polícia, judiciário, políticos e editores percebem a ameaça em termos quase idênticos, e aparentam falar ‘com uma só voz’ de taxas, diagnósticos, prognósticos e soluções, quando as representações midiáticas universalmente destacam aumentos ‘repentinos e dramáticos’ (no número de envolvidos ou de eventos) e ‘novidades’, acima e além do que uma avaliação sóbria e realista poderia sustentar, então nós acreditamos que é apropriado falar no início de um pânico moral.” (HALL *et al.*, 1978, p. 16, tradução nossa).¹

Em termos gerais, ainda com elementos teóricos vinculados ao *labelling approach*, o rótulo “*mugging*” teve papel relevante no desenvolvimento do pânico. Importado dos EUA,

¹ No original: “When the official reaction to a person, groups of persons or series of events is out of all proportion to the actual threat offered, when ‘experts’, in the form of police chiefs, the judiciary, politicians and editors perceive the threat in all but identical terms, and appear to talk ‘with one voice’ of rates, diagnoses, prognosis and solutions, when the media representations universally stress ‘sudden and dramatic’ increases (in numbers involved or events) and ‘novelty’, above and beyond that which a sober, realistic appraisal could sustain, then we believe it is appropriate to speak of the beginnings of a moral panic.”

juntamente com o campo de associações intrínseco a ele, o termo foi transferido de um contexto a outro através da atividade midiática, que desenvolveu papel crucial na consolidação do fenômeno em solo inglês (HALL *et al.*, 1978, p. 27).

A influência do interacionismo simbólico na obra de Stuart Hall *et al.* é introduzida com a constatação de que a reação aos fatos rotulados como *mugging* teria sido integralmente desproporcional, considerados quaisquer níveis de ameaça extraídos das estatísticas criminais. Nesse sentido, Hall *et al.* introduzem o requisito da desproporcionalidade, ainda que alguns autores (GOODE e BEN-YEHUDA, 2009, p. 82) defendam que esse atributo é inerente à formulação teórica de Stanley Cohen, que cunhou uma expressão à qual é intrínseca a noção de desproporção.

Entendendo que a reação parecia se dirigir à ameaça simbólica contida no rótulo “*mugging*”, Hall *et al.* concluem que a reação seria tão problemática quanto o próprio evento, enfatizando a alteração no foco de estudos relacionados ao crime. Citando Stanley Cohen, eles consolidam a influência interacionista ao estabelecerem como premissa teórica a atenção na relação entre o ato desviante e a reação das agências de controle formal e informal a ele (HALL *et al.*, 1978, p. 17). A diferença essencial em relação ao modelo apresentado por Cohen diz respeito ao princípio criador do pânico, que aqui não parte de um acontecimento identificado como problemático, mas sim da própria atuação das agências de controle.

Segundo Hall *et al.*, o surgimento da reação social ligada ao *mugging* ocorreu em duas fases: uma inicial, com intensa mobilização da atividade policial e pouca publicidade, e outra posterior, na qual o pânico efetivamente se desenvolveu em meio à grande publicidade conferida ao julgamento dos casos. A observação do fenômeno em si levou os pesquisadores a retrocederem cronologicamente, permitindo a constatação de que a polícia já havia se mobilizado de forma organizacional em relação aos eventos anteriormente ao pânico gerado. Dessa forma, Hall *et al.* passam a questionar se a atividade policial não teria contribuído para a onda de crime ligada ao *mugging*.

Apesar de essa hipótese já ter sido abordada por Cohen, a amplificação do desvio pela atividade policial conduziu os autores à necessidade de investigar as razões para a sensibilização das polícias quanto ao fenômeno antes mesmo deste atingir a mídia - pressuposto na obra de Cohen. Ao considerarem fatos ligados à sociedade inglesa anteriores à consolidação

do fenômeno e partirem da observação de que a atuação organizada da polícia se iniciou direcionada a jovens negros, Hall *et al.* (1978, p. 45) defendem que a deterioração das relações entre a polícia e a comunidade negra produziu uma hostilidade que se traduzia na expectativa, por parte daquela, de que esta população se envolveria em atos problemáticos, consistindo em potencial ameaça à lei e à ordem. Em suma, negros eram vistos como um grupo social potencialmente criminoso e, portanto, provavelmente envolvido em atos percebidos como *mugging*.

A amplificação do desvio por parte da polícia, portanto, teria ocorrido da seguinte forma de acordo com esta teoria: se as corporações estavam sensibilizadas com a potencial ameaça do *mugging* antes mesmo de os fatos tidos como tal desencadarem o pânico moral estudado, a atividade operacional de controle aos atos deve ter sido orientada por uma definição institucional de certos tipos de crime que passaram a ser interpretados como o início de uma onda de *mugging* (HALL *et al.*, 1978, p. 52).

Já no campo de análise sobre o papel da mídia na construção do pânico, verifica-se um esforço por parte dos autores em demonstrar a vinculação de discursos midiáticos ao que é entendido na obra como a ideologia dominante na Inglaterra da década de 1970. Traçando observações sobre características estruturais e organizacionais ligadas à produção midiática, os autores entendem que a mídia intermedia a tradução de eventos complexos em situações compreensíveis para o público comum através da reprodução da ideologia dominante. Na verdade, o papel da mídia consistiria em reproduzir as definições fornecidas pelas ideias dominantes como representativas dos interesses de todos os membros da sociedade. Fugindo de análises superficiais e conspiratórias, Hall *et al.* (1978, p. 60) defendem que esse processo deriva de um conjunto de imperativos estruturais por meio dos quais a mídia reivindica a “voz do público”, articulando a forma de pensar dos leitores. Isso acontece por meio da invocação de “*public images*”, que consistem em um conjunto de impressões, temas e interpretações condensadas por meio de um processo pelo qual análises sociais complexas são simplificadas (HALL *et al.*, 1978, p. 118). Dessa forma, a imagem pública é inserida na percepção coletiva de forma descritiva, a ponto de ser invocada para encerrar o questionamento quando este ameaça ir além dos limites estabelecidos pelo campo ideológico dominante.

Quando trata especificamente de crimes, a mídia tende a ser ainda mais dependente do que Hall *et al.* definem como “*primary definers*” - aqueles responsáveis por fornecer a linha de

interpretação inicial sobre um determinado evento, de acordo com uma espécie de hierarquia da credibilidade (BECKER, 1972 apud HALL *et al.*, 1978, p. 58). Histórias e matérias sobre crimes são produzidas geralmente com base nas perspectivas fornecidas pelas agências de controle formais, pois estas são proclamadas como especialistas por excelência ao mesmo tempo em que a perspectiva antagônica é descartada, por representar vínculo com o próprio desviante (HALL *et al.*, 1978, p. 68). Nesse sentido, o espaço de consenso é ampliado e as definições e perspectivas dominantes conduzem o campo de interpretação. Por essa razão, a produção midiática sobre crimes consiste em uma das áreas em que a mobilização da opinião pública é mais intensamente articulada através das ideias dominantes.

No âmbito da opinião pública, definida como uma estrutura complexa criada por redes de comunicação (HALL *et al.*, 1978, p. 136), a análise de cartas públicas enviadas a editores e outras encaminhadas de forma privada à mãe de um dos autores do evento de Handsworth permitiu a inferência daquelas consideradas abusivas - com linguagem violenta e abusiva - de que a opinião pública entende o crime como consequência de uma natureza humana deletéria, tangível em imagens de anormalidade e monstruosidade. As imagens informam temas de raça e sexualidade degradada, resultando em demandas por punições sádicas e brutais. O interessante ponto abordado pelos autores é que esses temas - raça, sexualidade e sadismo - formam a personalidade autoritária (Escola de Frankfurt), estrutura que sustenta temas e imagens de cartas públicas socialmente adequadas. Dessa forma, o extremismo expresso privadamente se traduz em demandas por disciplina e pela tendência a criar bodes expiatórios e estereotipar, além da ânsia por remoralização, todos aspectos observados em manifestações de opinião pública encaminhadas por meio de cartas públicas (HALL *et al.*, 1978, p. 133).

A questão, ressaltam os autores (1978, p. 136), é que a opinião pública não surge espontaneamente. É um processo social que segue uma sequência bem definida: conforme a questão se torna pública, é possível detectar a presença de conexões amplas de significação e de um conjunto de ideologias sobre o crime altamente estruturadas. Em tribunais, notícias, editoriais e outras esferas da vida pública há um conjunto de premissas interpretativas que informam o discurso sempre que os tópicos “crime” e “punição” são discutidos.

Dessa forma, o estudo de Hall *et al.* é permeado pela ideia central de ideologia. Os autores partem do pressuposto de que a ideologia dominante na Inglaterra da década de 1970 é conservadora, capaz de captar experiências contraditórias de classes distintas. Através de

aspectos sociais valorizados pelas classes subordinadas, como o trabalho, a respeitabilidade e a disciplina, esta ideologia se consolida como dominante tratando o crime como o “mal” que, caso não tratado, é capaz de apodrecer a ordem social de normalidade. O crime, dessa forma, permite a construção de uma falsa unidade entre homens que vivem em condições sociais bem distintas ao tornar possível um sentimento de identificação coletiva em prol da normalidade e moralidade (HALL *et al.*, 1978, p. 150).

Para a formação do pânico moral, os autores defendem que, durante as décadas de 1960 e 1970 na Inglaterra, um conjunto de mudanças sociais provenientes do pós-guerra atuou para produzir um insurgimento de indignação moral conservadora contra o desvio. Os aumentos na produção e no consumo, vistos como atitudes de expressão materialista e hedonista, foram associados à ideia de permissividade e enfraquecimento da disciplina moral. Além disso, o redesenho urbano, com mudanças na economia local e nos laços de vizinhança, contribuiu para o surgimento de um sentimento comum de ansiedade baseada na invocação de imagens inseridas no imaginário coletivo sobre o gueto, a desorganização urbana, a imigração e o crime, que gerou a predisposição para a criação de bodes expiatórios sobre os quais toda a frustração era depositada. A esses bodes expiatórios eram atribuídas as causas de diversos elementos de desorganização social que produziram o sentimento de ansiedade.

Aqui Hall *et al.* identificam a população de negros e asiáticos na Inglaterra como símbolos prontos de uma série de mudanças: em habitação, vizinhança, família, sexo, lei e ordem. Apoiando-se em Jeremy Seabrook, os autores explicam que o *folk devil* não é somente aquele que carrega as maiores ansiedades dos indivíduos, mas também aquele a quem são direcionadas todas as suas indignações. Se o sucesso deriva de uma virtude pessoal, o oposto também é verdade. Por essa razão, não é a necessidade de justiça e ordem que impulsiona as reivindicações por punição, mas sim a noção de que qualquer concessão ao imoral significa reconhecer que o próprio sucesso não é inteiramente fruto de uma virtude individual (HALL *et al.*, 1978, p. 161).

Por isso, concluem os autores, o *mugger* era um *folk devil*. Representava tudo aquilo que ameaçava a paz tradicional das cidades inglesas em 1970: o jovem, negro e/ou asiático, nascido em locais que incorporavam a noção de desordem social. Esse rótulo, é importante dizer, não surge. É criado. Quando há a supressão de respostas por trinta anos de mudanças sociais, o *folk devil* é criado para assumir toda a frustração que não encontrou expressão política.

Nesse contexto, o pânico moral encontra condições para se desenvolver quando essa estrutura de ansiedade e conservadorismo se insere nas interpretações midiáticas sobre o crime, mobilizando opiniões públicas que, longe de serem construídas autonomamente, são retiradas de um campo de conhecimento pré-existente. Como bem expõem os autores (HALL *et al.*, 1978, p. 171): “as ideias e imagens sociais do crime que foram incorporadas em práticas legais e políticas historicamente fornecem os atuais horizontes de pensamento dentro de nossa consciência”.

Assim, o estudo de Hall *et al.* formulou as bases para o entendimento de um processo de criação do pânico orientado à construção do consenso em torno da necessidade de estabelecer políticas de lei e ordem. Em razão de sua preocupação com a história e a cultura política, o estudo é tido por alguns autores como a conexão entre a sociologia e os estudos culturais (MCROBBIE; THORNTON, 1995, p. 562) e um relevante antecedente da criminologia cultural (CARVALHO, 2022, p. 451), razão pela qual representa importante ponto de convergência para a análise proposta neste trabalho.

2.3 O modelo atribucional de Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda

Durante as décadas seguintes à publicação dos que podem ser considerados trabalhos mais tradicionais sobre o conceito de pânicos morais, diversos estudos foram produzidos acerca do tema, tratando do conceito em si ou de casos concretos envolvendo a análise de uma possível identificação do pânico moral em diferentes contextos. Com base em uma vasta produção teórica acerca do assunto, entende-se hoje que pânicos morais variam em intensidade, duração e impacto social (GARLAND, 2008, p. 13). Além disso, os autores que adentraram neste campo teórico discutiram pânicos envolvendo questões variadas como drogas, abuso infantil, vandalismo e delinquência juvenil, entre muitos outros (CRITCHER, 2008, p. 1135). No Brasil, trabalhos sobre o assunto enfrentaram temas como drogas (SEMER, 2019), pedofilia (RODRIGUES, 2017; LANDINI, 2018), corrupção (GEBIN, 2014), videogames (KHALED JR., 2018), entre muitos outros que abordam as teorias para analisar fenômenos de reação ao crime observados na sociedade brasileira.

Em “Moral Panics: The Social Construction of Deviance” [1994]/(2009), Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda apresentam talvez a análise de relevância mais recente sobre o assunto,

resgatando a teoria de Cohen e abordando as críticas levantadas em relação ao tema. Os autores (2009, p. 37) estabelecem como elementos que caracterizam um fenômeno classificado como pânico moral a preocupação, a hostilidade, o consenso, a desproporção e a volatilidade. Na obra, introduziram ainda as três abordagens ligadas ao fenômeno, que se diferenciam conforme a origem do pânico e categorizam todas as teorias já elaboradas: modelo das elites, teoria dos grupos de interesse e modelo das bases (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 54).

Os autores definiram pânicos morais nos termos já apresentados:

De tempos em tempos, sociedades são tomadas por uma ‘onda de indignação’ sobre ameaças inexistentes ou relativamente pequenas. (...) Essa indignação pode permanecer em um nível de expressão de sentimentos e opiniões, ou pode se manifestar em reação evidente, como através da legislação, aumento de prisões, repercussão na mídia, cartas ao editor de jornais ou revistas, e/ou protestos e demonstrações. Em casos extremos, multidões sensibilizadas eclodiram em tumultos e linchamentos. (GOODE e BEN-YEHUDA, 2009, p. 48, tradução nossa).²

Goode e Ben-Yehuda entendem que o fenômeno é marcado pela preocupação acerca de uma determinada ameaça, cuja natureza é entendida a partir de uma atmosfera de consenso que gera um sentimento de hostilidade em relação a um *folk devil* específico, expressando-se por meio de cinco esferas: o público geral, a mídia, a atividade social, a atividade política e a aplicação da lei (2009, p. 49). Nesses grupos prevalece a preocupação, que é necessariamente dotada de desproporcionalidade. Esta é definida através de cinco critérios: i) quando as figuras citadas para medir o problema são exageradas; ii) quando a ameaça é inexistente; iii) quando há a disseminação de rumores largamente inventados e acreditados; iv) quando a atenção direcionada a uma condição é maior do que aquela direcionada a outra, mais danosa ou não menos perigosa e, por fim, v) quando a atenção direcionada a uma condição é maior em determinado momento do que em outro, sem qualquer alteração quanto ao aumento do risco (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 76-77).

Em evidente discordância com a teoria de Stuart Hall e colaboradores, a qual os autores classificam como integrante do modelo das elites, Goode e Ben-Yehuda explicam este modelo como aquele em que os membros mais ricos e poderosos da sociedade são responsabilizados

² No original: “From time to time, societies are seized by a “wave of indignation” about nonexistent or relatively minor threats. (...) This indignation may remain at the level of the expression of feelings and opinions, or it may manifest itself in overt action, such as legislation, escalating arrests, the appearance of stories in the media, letters to the editor of newspapers and magazines, and/or pickets, protests, and demonstrations. In extreme cases, angry crowds have exploded into riots and lynchings.”.

pela construção de uma atmosfera de medo, preocupação e pânico sobre questões não necessariamente prejudiciais à sociedade como um todo, mas que devem desviar a atenção desta acerca de outras cuja solução ameaça os interesses da elite. Além de refutarem o referencial marxista da teoria, questionando inclusive o cabimento do conceito de “hegemonia”, os autores tecem críticas à sustentação empírica da pesquisa de Hall e colaboradores, indicando que todas as classes são efetivamente afetadas pelos crimes de rua e consequentemente possuem interesse acerca desse assunto (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 66).

Apesar de não adentrar na profundidade teórica do estudo de Hall e colaboradores, o trabalho de Goode e Ben-Yehuda possui o mérito de apresentar diversos exemplos práticos com base nas pesquisas realizadas ao longo dos anos por outros autores. De fato, a principal maneira pela qual os autores refutam as perspectivas teóricas consideradas arcaicas consiste em elencar exemplos concretos como, no caso do modelo das elites, todos aqueles pânicos cujo desenvolvimento não envolve benefícios à classe dominante.

Em sentido oposto ao modelo das elites, o modelo das bases se sustenta em teorias que identificam no público geral a origem do pânico. Segundo autores que aderem a esta corrente, a preocupação que surge no seio do público é baseada no sentimento comum de que algo de valor está ameaçado por um evento ou conduta específica. A atividade da mídia, de grupos políticos e agências de controle apenas inflama o sentimento já existente em meio ao público (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 55). Aqui, novamente são elencados diversos casos concretos que, em tese, iriam de encontro à ideia de que os pânicos são gerados em torno de questões que ameaçam os valores das classes dominantes.

Por fim, adeptos ao modelo intermediário - dos grupos de interesse - entendem que determinados extratos sociais, como associações profissionais, departamentos policiais, grupos religiosos, organizações educacionais e parte da mídia, possuem interesse em levar determinadas questões a foco, o que desencadeia uma atuação desses grupos no sentido de impulsionarem a reação social de determinada maneira - demandando leis mais duras ou mudanças no sistema de educação, por exemplo (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 67).

Partindo do pressuposto de que o modelo das elites está superado, na medida em que este desconsidera a autonomia individual de membros das bases, Goode e Ben-Yehuda (2009, p. 70) propõem que nenhum dos três modelos explica o pânico moral de forma isolada. O que

ocorre é a conjunção entre o modelo das bases, que fornece o conteúdo do pânico a partir da possibilidade de verificar quais medos e preocupações são mobilizados, e o modelo dos grupos de interesse, que explica o dispositivo responsável por direcionar e intensificar essa mobilização.

Em suma, se pânicos morais pudessem ser definidos como exemplos extremos de um determinado fenômeno, nos termos do questionamento apresentado por Critcher (2008, p. 1139), o modelo atribucional apontaria o comportamento coletivo provocado por movimentos sociais, enquanto Hall mencionaria o esforço de manutenção da hegemonia e Cohen, em seu modelo processual, consideraria o processo de rotulação e amplificação do desvio como catalisadores desse tipo de reação social.

2.4 Críticas e novas perspectivas

O crescente corpo teórico envolvendo análises de casos concretos elegíveis a pânicos morais, conforme observado na obra de Goode e Ben-Yehuda, não isenta o tema de críticas. De fato, diversos estudos foram elaborados no sentido de demarcar a invalidade teórica do conceito de pânico morais ou mesmo sua atualidade, considerando as mudanças sociais experimentadas nos anos subsequentes aos estudos pioneiros sobre o assunto.

Talvez a principal e mais consistente crítica em relação à classificação de um fenômeno como um pânico moral seja a questão da proporcionalidade. Como já exposto, a desproporção é atributo inerente aos pânico de Cohen e Stuart Hall, e reafirmado por outros autores como Goode e Ben-Yehuda. Contudo, alguns indicam a dificuldade teórica em estabelecer uma comparação entre a escala do problema e a escala de resposta ao problema, seja porque a reação é algo inteiramente subjetivo, seja porque aquilo que deve ser medido não é apenas a conduta desviante (análise quantitativa de crimes e prejuízos, por exemplo), mas também a dimensão da potencial ameaça e do perigo percebido. A questão posta aqui é a seguinte: “a reação é realmente desproporcional, ou o problema é maior do que se pensa?” (GARLAND, 2008, p. 22).

Sobre este ponto, alguns autores rebatem a crítica por entenderem que as dificuldades de medição da proporcionalidade são resolvidas a partir de instrumentos metodológicos de pesquisa e tratamento de dados de forma cautelosa (GARLAND, 2008, p. 22; COHEN, 2011,

xxxv) e que, em alguns casos, a natureza da ameaça é plenamente determinável e, portanto, estimável (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 76). Contudo, há ainda críticos que consideram não ser possível medir ou determinar a desproporção, considerando que o pânico moral não é um fenômeno palpável. Nesse sentido, afirma Garland:

Relativistas céticos como Simon Watney (1987) observaram que quando o sociólogo alega que uma reação social é desproporcional, ele ou ela não está medindo a reação com base na realidade concreta, mas sim com base em sua própria representação sobre como as coisas são. (GARLAND, 2008, p. 22, tradução nossa).³

Indicando que geralmente os autores que aderem a esse tipo de crítica também entendem que o medo e preocupação que geram pânicos são respostas racionais a perigos concretos e presentes, Goode e Ben-Yehuda (2009, p. 78) apontam uma inconsistência lógica: não poderiam os autores entender ameaça e preocupação como elementos incomensuráveis ao mesmo tempo em que apontam a preocupação como uma resposta racional e medida à ameaça.

O próprio Stanley Cohen aborda a questão da desproporcionalidade na terceira edição de “Folk Devil and Moral Panics”, incorporando as críticas ao mencionar, assim como Garland, que a natureza da condição não é apenas quantitativa (o *quantum* de desvio, o *quantum* de prejuízo), mas também deve levar em consideração questões de simbolismo, representação e emoção, o que não é estatisticamente determinável. Nesse sentido, Cohen entende que assiste razão aos críticos que apontam a tentativa de estabelecer um modo de medida universal para determinar a relação entre a ação e a reação, destacando ainda que as formas de aferição são socialmente construídas (COHEN, 2011, xxxv-xxxvi).

Outra perspectiva crítica de relevância é a teoria da sociedade de risco, desenvolvida por Ulrich Beck (1992) para explicar a alteração do cenário de risco ao qual estão submetidas as sociedades contemporâneas. Anteriormente, os riscos que geravam reações sociais cabíveis no conceito de pânico moral eram limitados e calculáveis, criados por um *folk devil* específico. Atualmente, predominam nas sociedades riscos ilimitados e incalculáveis, resultantes da atuação de novas tecnologias e seus efeitos, como a tecnologia nuclear, química, biológica, médica, além de riscos ligados ao meio ambiente (BECK, 2011).

³ No original: “Skeptical relativists such as Simon Watney (1987) have observed that when the sociologist claims to find a social reaction out of proportion, he or she is not measuring the reaction against some hard reality, but merely against his or her own representation of the way things are.”.

Autores que refutam a distinção entre pânicos gerados com base em preceitos morais e fenômenos ligados à sociedade de risco entendem que não há produtividade em não conjugar os conceitos. Para Garland (2008, p. 27), reações relacionadas à sociedade de risco geralmente são iniciadas com ameaças à saúde e à vida, mas frequentemente terminam questionando determinados estilos de vida, incorporando o aspecto moral à reação. Por sua vez, Cohen (2011, xxxi) menciona que a percepção de risco elevado invoca imagens de pânico, como em discursos eleitorais sobre crime, insegurança e vitimização, por exemplo, evidenciando a potencial relação entre as teorias. Desse modo, não seria produtivo tratar os conceitos de forma independente, pois os novos riscos atuam em conjunto com os antigos, e não em substituição a estes, produzindo contextos aptos a gerar pânicos morais (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 82).

A incorporação da teoria das sociedades de risco às análises de pânicos morais parece ser uma perspectiva viável para a compreensão do fenômeno na sociedade contemporânea. De acordo com Chas Critcher (2008, p. 1139-1140), a elevada consciência do risco na modernidade tardia, causada pela desintegração de identidades e práticas culturais que garantiam estabilidade e pelo advento de novos tipos de risco, pode se refletir em pânicos morais que reafirmem esses riscos de forma inconsciente, demonstrando não apenas que a teoria não invalida os modelos iniciais, mas também que pode ser aproveitada para a compreensão atual do fenômeno.

Apesar de não refutarem a validade teórica dos modelos desenvolvidos, alguns autores apontam para a necessidade de atualização destes, uma vez que as mudanças estruturais ocorridas na sociedade durante as últimas décadas do século XX afetaram pontos essenciais considerados para o desenvolvimento das teorias. Angela McRobbie e Sarah Thornton, em “Rethinking ‘moral panic’ for multi-mediated social worlds”, defendem que seria imperativo revisar tanto os estágios de produção de um pânico moral, como as próprias reações sociais que acompanham o processo, em razão da expansão da mídia para um modelo de massas, bem como da introdução de novos agentes envolvidos no debate público.

Destacando a popularização do conceito, as autoras (1995, p. 559-560) apontam que a expressão “pânico moral” passou a ser utilizada para indicar a forma como se comportam políticos e a própria mídia em determinadas situações, com o intuito de desqualificar seus discursos ao tratá-los como exagerados ou desproporcionais. Essa migração do conceito do campo teórico para o senso comum acabou influenciando os próprios agentes do processo de

construção de um pânico moral – como a polícia e a mídia, que passaram a atuar com parcimônia em relação a determinados eventos.

Ainda que sejam utilizados como crítica no debate político, pânicos morais realmente passaram a ser objeto de estratégias construídas por agentes públicos, empresários e pela mídia, de forma que o fenômeno passou a ser produzido de maneira habitual, o que vai de encontro à eventualidade colocada por Cohen ao introduzir o conceito (MCROBBIE; THORNTON, 1995, p. 560). Este autor, na terceira edição do livro, publicada em 2002, reconhece a relevância da crítica levantada pelas autoras, mas ressalta que a excepcionalidade de certos eventos é importante para o conceito. Cohen explica que o repertório de discursos midiáticos e políticos se adequa à tradução de anomalias em ansiedades de longo termo, contudo a volatilidade dos pânicos permanece característica, na medida em que a essência de reportar eventos é a transitoriedade. Nesse sentido, pânicos morais devem seu apelo a pontos de ressonância encontrados em ansiedades mais intensas que permeiam a sociedade, porém este apelo é circunscrito por continuidades que certamente são utilizadas por esses discursos para a tradução das ansiedades em algo repentino e noticiável (COHEN, 2011, xxxviii-xxxix).

Esse ponto foi incorporado em um trabalho recente e interessante acerca do papel dos juízes brasileiros no grande encarceramento. Marcelo Semer, Juiz de Direito cuja tese de doutorado possui como título “Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento” (2019), entende que, apesar de a volatilidade ser atributo distintivo do pânico moral, a capacidade deste de promover mudanças sociais e legais duradouras gera reflexos em campos importantes, como por exemplo na atuação do judiciário (2019, p. 67). Nesse sentido também entendem Goode e Ben-Yehuda (2009, p. 41), que demarcam a possibilidade de um pânico moral se tornar rotinizado ou institucionalizado, gerando movimentações sociais e punitivas que permanecem após a erupção do pânico. Sobre esse tópico, destaca-se uma passagem importante dos autores:

Descrever pânicos morais como voláteis e relativamente de curta duração não significa que, quando o pânico irrompe, antecedentes estruturais e históricos já não existam acerca da mesma questão. (...) De fato, um ou outro pânico moral que parece ter sido sustentado por um longo período de tempo é quase certamente um grupamento conceitual de séries de pânicos morais mais ou menos discretos, mais ou menos localizados, mais ou menos de curto prazo. (GOODE e BEN-YEHUDA, 2009, p. 42, tradução nossa).⁴

⁴ No original: “*To describe moral panics as volatile and relatively short-lived does not mean that, when the panic erupts, structural and historical antecedents do not already exist around the same issue. The specific issue that*

McRobbie e Thornton (1995, p. 564) também apresentam críticas às noções de “sociedade” e “hegemonia” incorporadas pelos teóricos até então, destacando que as sociedades descritas pelos autores eram monolíticas, o que é incompatível com a segmentação social verificada na década de 1990, quando se torna imperativo que uma pluralidade de reações seja levada em consideração na análise de reações sociais ao desvio. Nesse contexto é destacado o processo de “empoderamento” dos *folk devils*. As autoras (1995, p. 566) explicam que a expansão dos meios de comunicação ao longo dos anos abriu o caminho para a criação de espaços midiáticos em que indivíduos provenientes de grupos marginalizados ou tendentes a serem classificados como *folk devils* passaram a ter voz. No mesmo sentido, a década de 1990 foi marcada pela expansão de grupos de interesse, grupos de pressão e especialistas que agiam para intervir nos processos de construção de pânico morais, justamente em razão da consciência sobre o fenômeno.

Essa consideração propõe uma discussão relevante sobre o conceito de “hegemonia” que baseou o trabalho de Stuart Hall *et al.*, tendo em vista que os meios de comunicação estariam se tornando cada vez mais diversos e aptos a mediar perspectivas diferentes sobre os eventos em questão. As autoras (1995, p. 568) chegam a sugerir que esses pequenos nichos de contraponto ao pânico moral poderiam incitar os seus próprios pânico morais, mesmo que à época a mídia impressa ainda fosse o principal meio de disseminação de ideias. Em sentido semelhante argumentam Goode e Ben-Yehuda (2009, p. 66), ao ressaltarem o caráter multimidiático da sociedade vinte anos após a elaboração do estudo dos pesquisadores da Universidade de Birmingham, descartando a validade atual desta teoria.

Quanto aos efeitos concretos projetados por meio de um pânico moral, David Garland aponta que a efemeridade do fenômeno não impede que este produza efeitos cumulativos ao longo do tempo, criando divisões sociais e meios de controle que persistem mesmo após o pânico se dissipar. Contudo, é preciso cautela para não confundir os efeitos de um pânico moral com aquelas reações sociais a questões sérias, em que a efervescência inicial por parte da sociedade serve para atrair a atenção do público para temas importantes que acabam impulsionando a agenda política (GARLAND, 2008, p. 16). Considerando um tema latente em

generates a particular moral panic may have done so in the past, perhaps even the not-so-distant past. In fact, one or another moral panic which seems to have been sustained over a long period of time is almost certainly a conceptual grouping of a series of more or less discrete, more or less localized, more or less short-term panics.”.

análises de pânicos morais, como por exemplo ameaças direcionadas a crianças, é importante distinguir reações efetivamente desproporcionais e aquelas que desencadeiam reivindicações necessárias em termos de políticas públicas. Seria possível pensar em um pânico moral envolvendo, por exemplo, exposições artísticas sobre diversidade sexual e acusações de incitação à pedofilia (LANDINI, 2018), contudo não seria razoável pensar o mesmo sobre medidas tomadas em resposta à expansão da pornografia infantil (JENKINS, 2001) ou ao aumento da violência contra crianças em escolas se verificado empiricamente o avanço dessas ameaças. Nesses casos, algumas medidas tomadas como resposta às ações podem incrementar o corpo de políticas e instrumentos que visam a evitar ou coibir as condutas. É o caso da criação do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (National Center for Missing & Exploited Children), em 1984, como resultado de uma mobilização nacional em torno de crianças desaparecidas nos Estados Unidos (CRITCHER, 2008, p. 1133). Sendo ou não classificada como um pânico moral, fato é que a comoção gerou um mecanismo importante de investigação que inclusive gera impactos no sistema criminal do Brasil.

Compulsando diversos estudos sobre o assunto, David Garland desenvolveu uma análise crítica do conceito em 2008, argumentando que alguns aspectos intrínsecos à noção original foram deixados de lado com sua popularização. O autor (2008, p. 13) ressalta que não há dúvidas acerca da existência de diversos tipos e formas de pânicos morais, que variam em relação às causas e aos padrões de desenvolvimento do pânico, além de derivarem de problemas que podem ser sérios ou completamente inócuos.

Garland reafirma a relação existente entre pânicos morais e *folk devils*, acrescentando que um grupo de desviantes é elegível ao rótulo em razão da posse de características e qualidades que fazem com que este grupo esteja suscetível à projeção de sentimentos de culpa e ambivalência por parte da sociedade. O autor tenta resgatar pontos importantes da obra de Cohen, afirmando que *folk devils* não são selecionados de forma aleatória. Pelo contrário, a existência desses indivíduos e seu processo de rotulação como responsáveis pela ameaça derivam precisamente da relação de sua conduta com medos e desejos inconscientes que prevalecem na sociedade (GARLAND, 2008, p. 15).

Garland também destaca algumas das críticas que foram cunhadas ao longo do tempo, como a imprecisão da proporcionalidade como um critério norteador da análise, a origem da classificação de certos eventos como pânicos morais em razão de julgamentos morais do

analista, a desconsideração dos efeitos promovidos pelo desvio no meio social e a premissa equivocada de que a sociedade pode incorrer em comportamentos que são classificados a partir de aspectos psicológicos orientados à conduta individual.

Em 2011, Stanley Cohen redigiu um artigo abordando algumas dessas críticas no que diz respeito a aspectos políticos da construção teórica em torno de pânico moral. Ao tratar daquelas que enxergavam na atribuição de pânico moral uma forma de tolerância benevolente a condições que deveriam ser condenadas, o autor aponta para o paradigma criminológico do realismo de esquerda e para a influência do feminismo e dos movimentos de vitimização como exemplos da guinada intervencionista tomada pela criminologia, bem como de novas formas de pânico moral a serem estudados (COHEN, 2011, p. 239). Construindo observações genéricas acerca das transformações sociais que ocorreram ao longo dos anos, Cohen percebe que houve um aumento no número de novos pânico moral, assim como das respostas a eventos tidos como pânico moral e, conseqüentemente, dos estudos acadêmicos sobre o assunto. Parte da razão para esse aumento poderia ser, segundo o autor, a constatação de mudanças nas tecnologias de informação e o potencial massivo de redes sociais, que poderiam influenciar a rápida transmissão dos estágios de construção de um pânico moral (COHEN, 2011, p. 239).

Todos os trabalhos mencionados evidenciam que os novos contornos definidos pelas mudanças sociais observadas nos mais de trinta anos que sucederam a formulação dos primeiros modelos afetam diretamente questões essenciais à investigação, como a influência das mídias e das mudanças culturais nos fenômenos potencialmente definidos como pânico moral. Repensando o conceito em meio a um contexto de mudanças sociais, diversos autores destacam os conflitos culturais característicos da sociedade contemporânea e a decadência de expressões consensuais como consequência disso, atentando para casos em que o ultraje expressado por um grupo deixa de incitar o início de um pânico moral e passa a ser respondido por grupos sociais cuja conduta tenha sido questionada (MCROBBIE e THORNTON, 1995; GARLAND, 2008).

De fato, McRobbie e Thornton (1995, p. 565) criticam a posição da juventude nos modelos tradicionais, argumentando que a percepção dos jovens sobre acontecimentos noticiados na mídia envolve aspectos culturais que passaram gradualmente a ser explorados como estratégia de marketing rotineira na indústria cultural, considerando que a disseminação

dos eventos pela mídia, na visão desses jovens, reproduzia não somente o comportamento desviante, mas também os símbolos atrelados a ele – o estilo, os cortes de cabelo, as músicas. Isso culminou em práticas comerciais construídas sobre pânicos morais à medida que agentes envolvidos no mercado de consumo percebiam que a existência de controvérsias em grau razoável seria benéfica para a divulgação de determinados produtos.

Com base nessa perspectiva, um aspecto de extrema relevância a ser observado é a disseminação de imagens do crime pelas mídias, o que no contexto abarcado pelas autoras se restringia à representação dos eventos que geravam os pânicos morais através de meios de comunicação de massa. Atualmente, já se discute no campo criminológico o impacto da superexposição do crime em diversas mídias (cinema, televisão, jornais, internet etc.) e uma superação do que se entende por *mass media*. Nesse sentido, estudos no campo da criminologia cultural indicam que a proliferação de representações mediadas do crime é capaz de impactar as relações sociais a ponto de promover um contexto de expansão do medo através da exposição de imagens ligadas ao crime. É o que aponta Salo de Carvalho (2015, p. 89), ao observar na disseminação dessas imagens a capacidade de mobilização de uma série de movimentos e intersecções aptos a produzir um cenário de propagação de pânicos morais.

A análise desses aspectos, assim como dos efeitos diversos da disseminação midiática do crime em diferentes grupos culturais está inserida na investigação acerca do desenvolvimento teórico do conceito de pânicos morais em meio à perspectiva criminológica cultural, ponto a ser abordado no próximo capítulo.

3 CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

Considerando que o desenvolvimento teórico acerca dos pânicos morais situa o desvio e o controle em um contexto sociocultural complexo, no qual a compreensão do fenômeno ocorre através da observação dos processos de interação entre os atores envolvidos nos fatos, optou-se por desenvolver a pesquisa a partir das contribuições da criminologia cultural, já que algumas áreas de estudo desta vertente exploram processos identificados em diferentes teorias clássicas sobre o fenômeno. Além disso, o próprio surgimento da criminologia cultural está atrelado às mudanças ocorridas durante o fim do século XX que foram impulsionadas por transformações da modernidade tardia que afetam diretamente o fluxo de imagens, percepção pública e demais fatores inseridos na análise de pânicos morais. Assim, em conformidade com o propósito deste trabalho, nada melhor do que “uma criminologia do momento presente” (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 15) para auxiliar na investigação que se propõe.

3.1 Pontos introdutórios

A criminologia cultural surge após o fim da guerra fria, em um contexto no qual foram observadas profundas mudanças sociais e culturais nas sociedades ocidentais, atrelando-se ao campo teórico atingido pelas modificações estruturais produzidas pela globalização, dentre as quais a intensificação dos processos migratórios e as mudanças nas relações de consumo, exemplos de condições sociais adequadas ao surgimento de uma nova perspectiva criminológica que não poderia ignorar o contexto à sua volta. Como resultado do processo de fragmentação da criminologia crítica a partir do fim dos anos 80, a criminologia cultural se sustenta em sua dimensão não-dogmática e antipositivista (CARVALHO, 2022, p. 455), rechaçando integralmente o paradigma etiológico e enfatizando a inserção dos processos de interpretação e representação nas análises do crime e de seu controle, dividindo-se entre a corrente americana, voltada à investigação acerca das construções sociais que circundam o crime, e a corrente britânica, interessada em discutir a reação social ao desvio como resposta a mudanças estruturais na sociedade (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 13).

Inserido na vertente britânica que introduziu os primeiros estudos da criminologia cultural, o trabalho de Stuart Hall e colaboradores do Centro de Estudos Culturais Contemporâneos da Universidade de Birmingham pode ser considerado o elo entre os estudos culturais e a área da sociologia do desvio voltada à investigação de pânicos morais, já que os

autores abordaram o surgimento de pânico morais como resposta a profundas mudanças estruturais na ordem social, analisando como práticas e estilos subculturais funcionavam como forma de resistência cultural e eram submetidas a escrutínio e vigilância (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 13).

Apesar de ser possível identificar diversas definições para “cultura”, o que importa para os fins deste trabalho é entender como a criminologia cultural a interpreta. Para Jock Young e Keith Hayward (2012, p. 115), esta nova perspectiva criminológica não reproduz um “positivismo cultural”, na medida em que o crime não representa mero descolamento cultural do indivíduo em relação a determinado grupo social e a cultura propriamente não é compreendida como uma função em posições estruturais ou mesmo como uma variável dependente da estrutura (2012, p. 115). Utilizando o termo no plural - o que antecipa um pressuposto relevante -, os autores descrevem as culturas como heterogêneas, transversais e híbridas, identificando um ponto comum entre dois posicionamentos apresentados por Zygmunt Bauman na obra “Ensaio sobre o conceito de cultura”, cujo título original é “*Culture as praxis*” (“Cultura como práxis”): ambas as noções sobre cultura observam nesta a existência de uma troca contínua de significado e identidade (HAYWARD; YOUNG, 2012, p. 116). De fato, a cultura é, nas palavras de Ferrel, Hayward e Young (2019, p. 17), “o material do significado coletivo e identidade coletiva”.

Destacando contribuições das teorias do *labelling approach* e das subculturas criminais, Hayward e Young (2012, p. 116-117) ressaltam que os antecedentes teóricos da criminologia cultural demonstram a posição privilegiada da criminologia na discussão acerca da cultura: tanto a noção de “rótulos” quanto a de “subculturas” implicam reconhecer os processos culturais criativos que ocorrem entre os desviantes e os agentes de controle. Esta nova perspectiva criminológica, portanto, retoma a interpretação do crime e do controle como fenômenos situados culturalmente, partindo de questionamentos já levantados por autores como Howard Becker, no sentido de que determinado comportamento pode ser entendido ou não como desviante em determinados contextos culturais, na medida em que dimensões simbólicas conferem a determinado fato o *status* criminoso.

Partindo desse pressuposto, a criminologia cultural incorpora uma noção de cultura que está em constante fluxo, principalmente considerando as mudanças estruturais introduzidas pela modernidade tardia na sociedade, incluindo o pluralismo de ideias, valores e perspectivas que

circulam na sociedade como resultado da globalização (HAYWARD; YOUNG, 2012, p. 117). Nesse sentido, Sérgio Shecaira (2021, p. 400-401) aponta que a própria definição de multiculturalismo está inserida no conceito de criminologia cultural, tendo em vista que esta pressupõe a existência de “muitas realidades sociais em um mesmo universo amostral”. Segundo o autor, o multiculturalismo pode denotar a existência de diversas culturas no mundo, a coexistência dessas culturas em um mesmo Estado ou até mesmo a correlação entre culturas situadas tanto dentro quanto fora dos territórios nacionais, todas hipóteses que comportam “interações de convivência entre múltiplos de uma determinada sociedade formando distintas redes de convivência” (2021, p. 400-401).

Em relação à questão criminal, isso se traduz na multiplicidade de justificativas para o comportamento criminoso, de formas de executar esse comportamento, além do pluralismo identificado nas experiências de vitimização, nas imagens e justificativas acerca da punição e na elaboração de políticas para o controle do crime (HAYWARD; YOUNG, 2012, p. 117). Essa diversidade de fatores que circundam o crime sobressai em meio a um contexto de mudanças estruturais que culminam em uma “moldura de uma modernidade tardia que conforma um entre-lugar de grande instabilidade e incerteza quanto a questões que, ao longo do século passado, eram dadas como naturais, previsíveis” (CARVALHO, 2022, p. 498).

Parte integrante dessas mudanças decorre de uma característica fundamental e ainda mais recente da modernidade tardia: o fluxo infinito, instantâneo e globalizado de imagens, informações e identidades por meio de celulares e telas de computadores, o que gera um contexto plural de orientações culturais e identidades que, segundo Ferrell e Hayward (2021, p. 15), é responsável por nutrir um “hiperindividualismo” crescente, já que a sensação de pertencimento e identidade passa a ser definida por comportamentos consumeristas e de realização mediada. Neste contexto de inclusão cultural, permeado de convivências díspares e muitas vezes incompatíveis, também são observados processos estruturais de exclusão que podem gerar inseguranças relativas à própria identidade. Não coincidentemente, é no início da modernidade tardia que surgem os primeiros estudos em criminologia cultural, cujo substrato não pôde deixar de considerar a incerteza existencial e ontológica, um senso precário de identidade pessoal e os anseios por certeza e definição resultantes do fim da modernidade clássica (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 15).

Aqui ficam ainda mais evidentes as interações inerentes ao multiculturalismo, já que a modernidade tardia desencadeia a necessidade de constantes trocas culturais e reinvenções pessoais, tendo em vista a pressão exercida sobre a expressividade e o desenvolvimento pessoal em um mundo no qual narrativas de trabalho, família e comunidade não oferecem mais promessas de estabilidade e onde as referências culturais - factíveis ou ficcionais - são transmitidas em massa pela mídia como parte do processo de globalização (HAYWARD; YOUNG, 2012, p. 117).

Importante notar, conforme explica Salo de Carvalho, que no Brasil a modernidade tardia assume características peculiares típicas da margem:

Em nossa margem Sul, a modernidade tardia ganha aspectos de *transmodernidade*, isto é, um ambiente no qual coexistem experiências pré-modernas (p. ex., trabalho escravo; extermínio de jovens nas periferias; violência de grupos paramilitares; feminicídios e transfeminicídios em larga escala), modernas (p. ex., dominação burocrática racional-legal) e pós-modernas (p. ex., tecnologização das atividades laborais; virtualização das relações pessoais; hipervigilância social) (CARVALHO, 2022, p. 499).

Inserida em uma dimensão estrutural de análise da questão criminal, a compreensão da modernidade tardia e de suas expressões na sociedade brasileira é essencial para uma análise criminológica situada em uma realidade na qual as disputas sobre imagem e representação cultural são determinantes para a negociação de significados da realidade, já que o poder é exercido cada vez mais mediante representações mediadas e simbólicas (CARVALHO, 2022, p. 500). Aliás, essa dimensão corresponde a um dos três níveis de análise propostos pela criminologia cultural: (i) a dimensão existencial (micro) do crime, permeada de vulnerabilidades, performances, desejos e emoções dos indivíduos envolvidos na experiência desviante; (ii) a dimensão intermediária, na qual estão inseridas as subculturas e as representações do crime, da sua forma de circulação e de comunicação e, por fim, (iii) a dimensão estrutural (macro), onde se situam os problemas estruturais em que o capitalismo, o patriarcado e o racismo compõem a resposta punitiva no contexto da modernidade tardia (CARVALHO, 2022, p. 490).

Observando essa estrutura triádica de análise, na qual os níveis se complementam, as investigações promovidas no âmbito da criminologia cultural buscam inserir o crime e o controle nas dinâmicas culturais, gerando linhas de pesquisa interdisciplinares, férteis e variadas que se coadunam para, em oposição ao modelo ortodoxo, compreender a questão

criminal de forma ampla e não isolada. Assim, o crime e as instituições de controle criminal são situados culturalmente como institutos simbólicos criados a partir de interações humanas e relações de poder (HAYWARD, 2010, p. 3).

3.2 Crime, *loops* e espirais de significado

Segundo Álvaro Oxley da Rocha (2021, p. 94), há cinco proposições básicas dos estudos situados na criminologia cultural: (i) subcultura e estilo; (ii) ação-limite, adrenalina e compreensão criminológica; (iii) cultura como crime; (iv) crime, cultura e exibição pública e (v) mídia, crime e controle da criminalidade. Dessas proposições, as duas últimas interessam a este trabalho. Como será exposto, os dois grupos de análise convergem para o que poderia ser uma tentativa de discutir pânicos morais na sociedade contemporânea.

O primeiro grupo de investigações busca relacionar crime, cultura e exibição pública a partir da constatação de que os meios de comunicação em massa distribuem imagens do crime e do controle da criminalidade em fluxos diários e contínuos para consumo do público. De forma indireta, o consumo de conteúdos relacionados à criminalidade também se perfaz através da veiculação de outras matérias que tangenciam o tema criminal, tocando em pontos que levantam questionamentos acerca da percepção de segurança dos cidadãos.

Já no campo das interações entre mídia, crime e controle da criminalidade, observa-se que a transmissão dessas imagens e informações vinculadas à criminalidade e seu controle por meio da mídia de massas, seja através de notícias ou programas de entretenimento, não está isenta de emoção veiculada. Quaisquer que sejam as razões para o sensacionalismo muitas vezes identificado nesses padrões de transmissão, fato é que a mídia tem o poder de mobilizar parcela da sociedade ao redor de determinado assunto, influenciando os rumos da agenda política e alimentando pânicos morais com ou sem fundamento (ROCHA, 2021, p. 98).

Até aqui, essas proposições básicas são facilmente identificadas nas obras clássicas sobre pânicos morais. A distribuição de imagens do crime ou de temas que afetam a sensação de segurança dos indivíduos, bem como a aptidão da mídia para provocar determinadas reações em torno de um objeto de interesse constituem essencialmente a base da teoria de Stanley Cohen sobre a formação de um pânico moral, por exemplo. Ocorre que a mídia predominante à época

dos eventos envolvendo os Mod e Rockers já não condiz com os meios digitais tomados como objeto de análise em investigações realizadas no campo da criminologia cultural.

Nesse sentido, a revolução digital observada no fim do século XX impõe a necessidade de considerar os novos meios de disseminação e representação do crime nas mídias. Assim, para melhor compreender esses temas, adotam-se aqui as “constelações” de fatores relevantes identificados na obra “Explorando a criminologia cultural” para a análise da criminalidade e do controle do crime na sociedade contemporânea (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 16).

A primeira constelação abarca a emoção, a expressividade e a incerteza provocadas pela tensão inerente à modernidade tardia, cujas propostas muitas vezes não condizem com a realidade experimentada pela maioria dos indivíduos. Nesse contexto, os conflitos advindos do pluralismo, das incertezas e de constantes ressignificações culturais geram a circulação de emoções como raiva, pânico e humilhação na sociedade, que afetam diretamente fatores determinantes para a compreensão do crime em seu plano existencial.

Ao desenvolver uma segunda constelação, particularmente importante para o objeto deste trabalho, os autores conceituam a *mediascape* contemporânea e apontam para a necessidade de promover análises que questionem os limites entre o real e o virtual em um mundo no qual a representação do crime se desenvolve através da saturação de imagens que circulam de forma cada vez mais rápida e interativa.

Nesse contexto, a *mediascape* consiste em uma “constelação de mídia que fabrica informação e dissemina imagens via uma expansiva variedade de tecnologias digitais” (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 28). Como resultado direto dessa expansão de mídias eletrônicas, imagens de crime, violência e controle produzem consequências reais: orientam políticas públicas, opiniões e percepções sobre o crime, geram efeitos na justiça criminal e provocam sentimentos controversos como o medo e o prazer (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 28).

Contudo, esses processos sociais não se confundem com aqueles identificados nas formulações teóricas originais acerca de pânicos morais. Na verdade, vão além da relação “mídia x telespectador” que fundamenta essas teorias. Considerando que o uso de imagens, símbolos e significados como dimensões que definem e redefinem a transgressão e o controle

social é fundamental para qualquer análise criminológica não alheia às circunstâncias culturais de uma determinada sociedade (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 130), recorrer às existentes investigações sobre análise de conteúdo e efeitos da mídia não se reputa suficiente para entender fenômenos contemporâneos que comportam a correlação entre mídia e crime.

Essa perspectiva deixa de lado os dualismos identificados por Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 211) em trabalhos que costumam analisar a relação entre crime e mídia. Segundo os autores, a compreensão dos vínculos complexos que permeiam essa relação na modernidade tardia envolve a necessidade de ignorar as dicotomias “muito conteúdo midiático sobre o crime” e “pouco conteúdo midiático sobre o crime”, ou até mesmo “a influência exercida sobre os telespectadores” ou “a influência não exercida sobre os telespectadores”. A análise deve ser qualitativa e considerar a existência de *loops* e espirais nos quais é observado o fluxo constante e rápido de imagens mediadas e informações que reverberam criando um espaço de significação fluido.

Para iniciar a exposição sobre os *loops* e espirais que atravessam a relação entre crime e mídia, os autores resgatam o conceito de “lógica da velocidade” de Paul Virilio como forma de explicar a percepção da realidade na modernidade tardia. Para este autor, o contexto saturado de transmissões mediadas na modernidade evidencia a percepção de que a natureza de algo é determinada pela velocidade na qual se desenvolve e, em consequência disso, tudo o que circula de maneira mais rápida se sobrepõe ao que é mais lento (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 209).

Adotando esse conceito para analisar a trajetória de significação envolvendo um conteúdo mediado relacionado ao crime, basta pensar em um evento complexo que demanda a necessidade de conhecer as circunstâncias que o cercam, além de um conhecimento técnico sobre seus desdobramentos. A súbita divulgação de uma linha interpretativa com o potencial de disseminação acentuado enseja a possibilidade de que esta venha a ser a percepção dominante em determinado nicho, ainda que temporariamente.

No Brasil recente, um acontecimento que exemplifica empiricamente esse fenômeno remete ao que ficou conhecido como “Caso Mariana Ferrer”, especificamente quanto à publicação de uma matéria jornalística pelo “The Intercept Brasil” com a seguinte chamada no

Twitter: “Caso de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”⁵.

A matéria tratava da absolvição do empresário André de Camargo Aranha pela possível prática do crime de estupro contra a influenciadora digital Mariana Ferrer, elencando eventos polêmicos que envolveram as investigações e mencionando a expressão autoral “estupro culposo” para se referir à tese adotada pelo promotor de justiça responsável pelo caso. A reportagem foi acompanhada de um vídeo contendo um trecho da audiência de instrução e julgamento no qual o advogado do réu profere ofensas contra a vítima na tentativa de desvalorizar sua narrativa sobre o fato imputado a André de Camargo Aranha.

Figura 1 – Manchete publicada no site “The Intercept Brasil”

JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM TESE INÉDITA DE ‘ESTUPRO CULPOSO’ E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM

Imagens inéditas da audiência mostram defesa do réu usando fotos sensuais da jovem para questionar acusação de estupro.

Fonte: The Intercept Brasil, 2020.⁶

Após a publicação da reportagem no dia 03 de novembro de 2020, as *hashtags* #EstuproCulposoNãoExiste e #JustiçaPorMariFerrer passaram todo o dia no *trending topics* do Twitter, pautando o caso não apenas na mídia, mas em manifestações de celebridades e autoridades públicas ao longo do dia. Apesar de a mobilização ter se dado por conta da expressão “estupro culposo”, reproduzida pelos usuários da internet como “estupro sem intenção de estuprar”, fato é que a comoção foi fomentada pelo vídeo da audiência de instrução e julgamento do caso, no qual se observa um tratamento pouco respeitoso do advogado do réu em relação à vítima.

Pouco tempo após a mobilização, quando peças do Ministério Público e a sentença do caso já haviam sido publicadas na mídia, descobriu-se que a expressão “estupro culposo” em momento algum foi citada no processo e que, na verdade, a absolvição do réu ocorrera com

⁵ Disponível em: <https://twitter.com/TheInterceptBr/status/1323580796561739781>.

⁶ Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>.

base em uma tese de exclusão de tipicidade. Neste caso, especificamente pela impossibilidade de o réu conhecer, no momento do fato, a falta de condição da vítima para consentir.

Diante da complexidade e do tecnicismo inerentes ao caso, a divulgação da matéria a partir da conjugação de uma expressão com grande potencial propulsor e um vídeo expondo a humilhação a que a vítima foi submetida criou uma conjuntura adequada à rápida disseminação da percepção inicialmente estabelecida pela reportagem. Não se ignora que houve manifestações que não compartilhavam da visão externada pelo veículo jornalístico, mas fato é que a velocidade de transmissão do conteúdo nas mídias sociais foi responsável por pautar o assunto e gerar uma “lógica de percepção” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 209) majoritariamente voltada ao objeto da matéria.

Para além da velocidade de disseminação, Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 209) destacam que a própria natureza da circulação de imagens e informações também deve ser considerada como fator de relevância nos processos de significação, já que o fluxo de transmissão dos conteúdos cria uma “porosidade fluida de significados que definem a vida na modernidade tardia e a natureza do crime e da mídia dentro dela, mais do que a velocidade em si mesma.”.

É a partir desse ponto de vista que os autores conceituam a cultura contemporânea como um conjunto de ciclos que envolvem processos contínuos nos quais a realidade é recriada através de sua própria imagem, isto é, a saturação de contextos representados e de informações disseminadas sugere que uma sequência linear de significado não é adequada ao entendimento da realidade, já que a fluidez cultural da modernidade tardia mina distinções definitivas entre um evento e sua representação, uma imagem mediada e seus efeitos ou entre um momento criminoso e sua contínua construção de significado (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 209).

No caso utilizado como exemplo, percebe-se que o julgamento do fato ganhou uma nova conformação a partir da publicação da reportagem, que apesar de intencionar a colocação do debate sob o escrutínio público, não pôde controlar o fluxo de significações que foram se recriando sobre a manchete, evidenciando o processo de fusão entre o evento propriamente dito (o julgamento do caso) e sua representação. Em poucas horas, manifestações que repudiavam a existência de uma suposta figura de “estupro culposo” no ordenamento jurídico eram

publicadas com considerações relativas à revitimização de Mariana Ferrer durante o julgamento. Aqui, a combinação entre uma expressão mal colocada e um vídeo alarmante gerou ciclos de significação em torno do julgamento através da sobreposição de representações que formaram a lógica de percepção sobre o fato, culminando em um cenário de parca distinção entre a realidade e a representação.

Como demonstração desta intersecção entre a realidade e o fluxo de significações promovido virtualmente, é possível citar a dinâmica observada na audiência, na qual o advogado do acusado expõe fotos publicadas pela vítima em suas redes sociais como uma forma de descredibilizar sua versão sobre o fato objeto do processo. Além de representar, por si só, um episódio de revitimização a partir dos comentários sobre a autorrepresentação da vítima em suas mídias sociais, a própria publicação do vídeo pela plataforma jornalística promoveu a reiteração do fenômeno, já que as considerações tecidas pelo advogado foram reproduzidas por parte dos interlocutores que tiveram acesso à mídia. Este evento consiste em uma representação dos desafios culturais inseridos na apuração e nos processos envolvendo crimes de estupro, já que o comportamento da vítima nesses casos é muitas vezes utilizado como instrumento para desconstituir a violência sofrida, em evidente manifestação do patriarcalismo estrutural na esfera punitiva.

Como resultado do fluxo de significações que envolveram o evento, foram verificados também impactos concretos na realidade, tais quais a decisão do juízo responsável pelo caso ordenando que as reportagens da agência fossem retificadas para esclarecer que o promotor atuante não usou a expressão "estupro culposo" para pedir que o réu fosse inocentado, e a aprovação da Lei 14.245/2021, intitulada "Lei Mariana Ferrer", que estabeleceu causa de aumento de pena para o crime de coação processual em processos que envolvem crimes contra a dignidade sexual e acrescentou dispositivos no Código de Processo Penal para impor formalidades que devem ser observadas durante a realização das audiências de instrução e julgamento.

Assim, o "Caso Mariana Ferrer" evidencia como os "*loops* de mídia", nos quais uma imagem se torna o conteúdo de outra, representam a fluidez cultural circulante característica da modernidade tardia e presente em qualquer análise sobre a circulação de imagens e significado do crime, já que, entre a publicação da reportagem e a aprovação da lei homenageando a vítima,

foi observado um processo de ressignificação reiterado sobre o vídeo da audiência e a expressão “estupro culposo”.

Ciclos como o apresentado podem permanecer isolados ou emergir em amplos processos de significação coletiva, criando espirais contínuas de cultura e crime (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 215). Nesses casos, é preciso levar em consideração que o significado coletivo atribuído ao desvio é criado e recriado através de sucessivas representações midiáticas, ações situadas e percepções públicas. Assim, o ciclo de significação não se completa, mas segue em direção a novas experiências e percepções, ecoando ou minando significados já construídos, de forma a criar espirais de significação cada vez mais rápidas e intensas (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 215).

Essas espirais podem se prolongar por décadas, recriando-se em meio a transformações culturais e ganhando relevância em determinados episódios que podem ser interpretados como pânicos morais. De fato, uma das longas espirais identificadas no contexto brasileiro é a questão das drogas, que rende análises em países do mundo inteiro e não por acaso foi classificada por Chas Critcher (2008, p. 1135) como uma das estações de pânicos morais vastamente explorada por diversos autores.

Desde as cruzadas americanas pela instauração do paradigma proibicionista em escala global no início do século XX até a efetiva importação, por países da América Latina, da declaração de guerra às drogas feita por Nixon em 1972, a questão da criminalização do consumo e do comércio de algumas drogas está permeada de interações entre imagem e ideologia, de forma a consolidar um processo de ressignificação constante que gerou efeitos em diversas áreas da vida pública e resultou, conforme destacam Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 218), na construção do “próprio problema que pretendia abordar”.

No Brasil não foi diferente. A origem da criminalização das drogas remonta à expansão do consumo de heroína e cocaína para além de estabelecimentos sofisticados de acesso exclusivo da elite econômica do país, somada à concepção racista que já envolvia o consumo de maconha no início do século (RODRIGUES, 2012, p. 67). Contudo, a consolidação do proibicionismo ocorreu com a aprovação da Lei 6.368/76, quatro anos após a declaração de Nixon. Como aponta Thiago Rodrigues (2012, p. 69), nesta época o Brasil ainda ocupava uma posição discreta no fluxo internacional de drogas, o que corrobora a hipótese de que a criação

da lei, que estabelecia parâmetros rígidos de punição, tinha relação com a demanda repressiva da ditadura militar, que acabou contribuindo para a estruturação do narcotráfico nos moldes brasileiros e sua inserção no comércio internacional de drogas.

A formação das facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas e o início de sua colocação no mercado internacional geraram as bases para a construção da percepção pública sobre o tema: em 1988, a constituinte já trazia a inafiançabilidade do crime de tráfico de drogas, que também deixava de ser suscetível de graça e anistia. Em 1990, a lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/1990) equiparou o tráfico de drogas aos crimes de sequestro, tortura, terrorismo e estupro. A nova “Lei de Drogas”, aprovada em agosto de 2006 (Lei 11.343/2006), eliminou a pena de prisão para o uso de drogas e aumentou o tempo mínimo de prisão para o tipo penal do tráfico de drogas, estabelecendo como regra o regime fechado para cumprimento da pena. As implicações observadas no cenário carcerário do país foram diretamente atribuídas à expansão do tráfico, que passou a ser considerada a razão dos efeitos negativos provocados por políticas mal elaboradas.

Não de forma surpreendente, uma série de crimes graves passaram a ser incorporados à órbita do tráfico de diferentes maneiras. Em ações penais envolvendo esse tipo de crime, juízes decidem fundados em crenças genéricas sobre o papel do comércio de drogas na incidência de outros crimes, justificando penas e regimes mais graves, prisões processuais e a impossibilidade de aplicar alternativas despenalizadoras (SEMER, 2019, p. 305). Nas favelas e comunidades de baixa renda, manifestações culturais como o funk e o rap são criminalizadas por serem associadas ao tráfico de drogas (BATISTA, 2013), enquanto a intervenção policial nesses locais como forma de materializar políticas de segurança pública parte do pressuposto de que o tráfico de drogas é o grande vetor da criminalidade nas cidades.

Em sua tese sobre o pânico em torno das drogas e seus efeitos no sistema de justiça criminal brasileiro, Marcelo Semer (2019, p. 100) destaca que existem “imagens fortes” fixadas no imaginário do cidadão ligadas à deterioração da saúde e da segurança como consequência direta do comércio de drogas. Por um lado, as comumente chamadas “cracolândias” consistem em locais a céu aberto onde estão concentrados consumidores de drogas, exteriorizando o cenário de degradação envolvendo o consumo de entorpecentes (ilícitos). Por outro lado, as ações policiais nas favelas cariocas perpetuam a espetacularização do combate às drogas através da utilização de blindados, helicópteros, forças armadas e equipamentos bélicos em meio à

circulação de imagens que transmitem ao telespectador a dimensão do perigo ligado ao tráfico de drogas e reforçam a necessidade de uma repressão sem precedentes.

Essas imagens compõem a espiral das drogas e moldam os valores morais e as regras sociais que circundam o tema através de uma constelação midiática que dissemina imagens e informações capazes de reverberar na percepção pública sobre o problema das drogas, influenciando a formulação de políticas públicas, a justiça criminal e os processos culturais permeados por elementos criminalizados ligados ao tráfico de drogas. Essa espiral de significação é apontada por Marcelo Semer (2019, p. 100) como fator integrante do pânico moral ao mesmo tempo episódico e perene que permeia o tema das drogas, evidenciando a relação entre a percepção culturalmente situada do crime e fenômenos que podem ser interpretados como pânicos morais na sociedade contemporânea.

3.3 *Mediascape* e a vontade de representação

Por fim, uma última constelação diz respeito à ação daqueles que controlam instrumentos típicos da modernidade tardia a partir da utilização de métodos como o engano e a distorção de significados, dando origem a novas formas de controle social.

Conforme destacam Ferrell e Hayward (2021, p. 23), criminólogos culturais possuem um entendimento próprio do poder tardo-moderno, notadamente em relação à reduzida inclinação deste a operar por meio da violência física, já que o contexto de comunicação mediada e tecnologia de vigilância viabiliza sua expansão de forma insidiosa e mais criativa. Verifica-se nesta compreensão a tentativa de identificar uma tendência ao controle hegemônico, em um primeiro momento incompatível com as características inerentes à modernidade tardia, através de formas de controle social imperceptíveis.

Para além das considerações voltadas à efemeridade, ao imediatismo e à ação-limite como formas de (não) explicar o comportamento criminoso, a criminologia cultural está interessada em analisar os meios de controle e vigilância que se proliferam na sociedade contemporânea. Tratando-se de um mundo caracterizado pela comunicação mediada e por tecnologias de vigilância sustentadas por bancos de dados orientados ao microdirecionamento de anúncios, sua relação com o poder assume contornos sutis de gerenciamento de riscos e este

é implementado de forma a não ser percebido, em evidente contraste com meios violentos de imposição da ordem tradicionalmente observados em épocas de crise.

Aqui vale a interdisciplinaridade entre esta perspectiva compartilhada por autores da criminologia cultural e a teoria que o filósofo Byung-Chul Han desenvolve em “Infocracia: digitalização e a crise da democracia” (2022, p. 7), no sentido de que predomina na sociedade atual um “regime de informação” que se contrapõe ao regime disciplinar do capitalismo industrial. Segundo o autor (2022, p. 9), no atual regime de informação a vigilância se aperfeiçoa através da conexão virtual e da proliferação de dados através de estímulos positivos a que estão submetidos os usuários de redes sociais.

Na era das mídias digitais, permeada pela propagação viral de informações, a racionalidade discursiva estaria ameaçada pela comunicação afetiva, já que o afeto é um estímulo mais rápido do que a racionalidade. Desse modo, nesse meio não prevalecem os melhores argumentos, mas informações com maior capacidade de estímulo, o que cria as condições adequadas à disseminação de notícias falsas em detrimento dos fatos (HAN, 2022, p. 37). Esta percepção se coaduna com o conceito de “lógica da velocidade” proposto por Paul Virilio: a velocidade de disseminação de conteúdos mais estimulantes determina a lógica de percepção na sociedade contemporânea.

Byung-Chul Han (2022, p. 59) entende que os efeitos provenientes da globalização demandam esforços que visam a assegurar o senso de identidade e comunidade, o que no espaço digital é responsável por gerar “tribos digitais” nas quais é possível desfrutar de uma experiência de identidade e pertencimento (2022, p. 58). O “isolamento tribal” nas redes seria o resultado da personalização algorítmica, detalhada por Eli Pariser, e da própria opção individual de ignorar estímulos contrários a convicções já estabelecidas na tentativa de preservar a identidade em uma sociedade hipercultural.

Essa lógica de hiperindividualismo que baseia as conclusões do autor é considerada por Salah Khaled Jr., Álvaro Oxley da Rocha e Guilherme de Carvalho e Silva (2021, p. 43) como característica que é potencializada pela atual dinâmica das mídias sociais, tendo em vista que a democratização desse espaço foi responsável por impulsionar a produção de conteúdo, tornando a lógica de espetáculo da sociedade moderna ainda mais evidente.

Atualmente, envolvidos em um determinado fato criminoso divulgam imagens e vídeos de crimes e violência, impulsionando um ritmo de compartilhamento que levará o recorte do fato a incontáveis receptores. Contudo, a reprodução mediada do fato não está isenta das emoções provocadas pela interpretação do agente impulsionador (desenvolver) e os espectadores, que deixam de ser meros espectadores e passam a compor o processo de significação ao se comunicarem e publicarem suas próprias versões e impressões sobre o fato. Como ressaltam Khaled Jr., Rocha e Silva:

Desse modo, munidos de ferramentas digitais que lhes dão a condição de autores, sujeitos que antes estavam confinados à condição de consumidores passaram a projetar publicamente uma imagem idealizada de si próprios como autores, mediante a qual desempenham diferentes papéis perante potenciais audiências virtuais. (2021, p. 43-44).

Não faltam exemplos de como essas dinâmicas interessam à criminologia. Atualmente, criminosos filmam os próprios atos para publicar no YouTube, Facebook ou grupos de WhatsApp com motivações diversas. Além disso, imagens do crime e do controle estatal proliferam na internet e viralizam em pouco tempo, alcançando um número incontável de pessoas de maneira a afetar os rumos da persecução penal e a própria percepção sobre os eventos. Nesses casos, a visibilidade do fato pode gerar efeitos como a pressão popular pela responsabilização criminal de indivíduos ou até mesmo por alterações legislativas. Na linha tênue entre o virtual e o real, a reprodução mediada do crime pode se confundir com a realidade, como no caso já mencionado da tese – inexistente – de “estupro culposo” disseminada na repercussão do “Caso Mariana Ferrer”, ou, de forma ainda mais evidente, em simulações mediadas de eventos criminosos com o objetivo de divulgação na internet para autopromoção.

Figura 2 – Notícias envolvendo representações mediadas e crime



Fonte: Compilação da autora.⁷

⁷ Montagem a partir de notícias disponíveis em: <https://www.hnt.com.br/policia/membros-do-cv-sao-presos-por-assassinar-e-filmar-execucao-de-jovem-em-mt/218212>; <https://www.metropoles.com/sao-paulo/pega-ladrao->

De todas as demonstrações visuais do crime que afetam o campo da criminologia, considera-se de particular interesse a investigação sobre um ponto em comum identificado nos exemplos mencionados: a vontade de publicar imagens e vídeos sobre o crime. Ainda que em alguns casos a motivação seja evidente, como por exemplo quando moradores gravam abordagens truculentas da polícia para denunciar arbitrariedades, em outros verifica-se que a única motivação aparente é a vontade de autorrepresentação. É a necessidade de se mediar e se colocar no espaço virtual através de uma representação própria – seja praticando um crime, reprimindo uma conduta criminosa ou simulando qualquer das duas.

Analisando episódios ocorridos durante as eleições presidenciais de 2018 no Brasil, nos quais eleitores compartilharam imagens e vídeos nas redes sociais em que exerciam o direito de voto portando armas de fogo de maneira performática, Khaled Jr., Rocha e Silva (2021, p. 44) apontam que a pretensão de fazer circular na mídia as performances transgressoras envolve experiências recompensadoras que as redes sociais, programadas em torno de fatores altamente sedutores para o cérebro, podem proporcionar ao indivíduo. A análise dos autores acerca dos eventos absorveu a ideia de “vontade de representação” apresentada por Majid Yar (2021, p. 44): a democratização do meio virtual e a potencialização do espetáculo geram uma vontade de representação voltada à necessidade de representar a si mesmo por meio da mídia eletrônica, o que pode incitar o questionamento sobre a percepção desse fenômeno como um fator motivacional para atividades criminosas.

No texto “Crime, media and the will-to-representation: Reconsidering relationships in the new media age”, Majid Yar defende que os desdobramentos do surgimento de uma “nova mídia” a partir do desenvolvimento tecnológico observado nos últimos anos criaram condições adequadas para que alguns indivíduos pratiquem atos criminosos com o objetivo de publicar representações mediadas destes atos nas redes sociais. Nesses termos, a vontade de representação, definida pelo autor como o imperativo de se representar via meios eletrônicos (2012, p. 7), inverteria os termos do questionamento criminológico: em vez de perguntar se a mídia instiga o crime ou o medo do crime, é necessário questionar se a própria possibilidade de

pm-exibe-perseguições-e-prisões como reality no youtube; <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/03/14/jovem-e-detido-ao-simular-o-proprio-sequestro-para-chamar-a-atencao-na-internet-video.ghtml> e <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/25/pm-ocupa-paraisopolis-ha-10-dias-e-moradores-gravam-videos-para-denunciar-abordagens-violentas.ghtml>.

se mediar por meio da autorrepresentação pode estar vinculada à gênese do comportamento criminoso (2012, p. 2).

As mudanças observadas no campo midiático através do desenvolvimento tecnológico permitiram que os indivíduos deixassem de ser meros espectadores das mídias de massa, alcançando protagonismo através da possibilidade de produção do próprio conteúdo (YAR, 2012, p. 6). O autor (2012, p. 7) destaca, contudo, que o ímpeto de se mediar não deriva unicamente das possibilidades tecnológicas do século XXI, mas também de um impulso existencial oriundo da modernidade no sentido de reivindicar autoestima e reconhecimento por supostas características singulares e conquistas notáveis do *self*.

Essa ânsia por autorrepresentação, segundo Yar (2012, p. 8), possui uma dimensão criminógena que não deve ser ignorada, pois o incidente criminoso muitas vezes é orquestrado ou pelo menos instigado pela presença de uma câmera combinada ao desejo de ser visto e celebrado pelos outros através da disseminação do ato por mídias eletrônicas. Nesses casos, o crime:

(...) é caracterizado como um ato performático e expressivo cujo propósito e valor recaem em sua aptidão para a representação midiática - o que importa para o ofensor é primordialmente o fato de que o ato oferece uma oportunidade para apelar a uma audiência de espectadores virtuais (YAR, 2012, p. 9, tradução nossa).⁸

O tema é particularmente sensível para a atividade de atiradores em massa que gravam confissões, manifestos e até mesmo execuções em uma demonstração da percepção de sua presença virtual e de seu “eterno ser mediado” (FERRELL; HAYWARD, 2021, p. 31). Nesses casos, os vídeos circulam por plataformas da internet e ganham especial relevância em ambientes extremistas nos quais ocorre a cooptação de indivíduos para a prática desses atos. Esses ambientes virtuais evidenciam que a recepção de interlocutores via internet não se restringe à incitação dos atos divulgados, já que a interação virtual promove oportunidades de identificação com o evento e de posicionamento enquanto ator no desenvolvimento da transgressão, sem que haja a presença real no ato (YAR, 2012, p. 10). Nesse contexto fica claro que não apenas os limites entre o real e o irreal se tornam quase imperceptíveis a partir dessas interações, mas também a distinção entre o que é lícito e ilícito (CARVALHO, 2015, p. 85).

⁸ No original: “(...) is characterised as a ‘performative’ and expressive act whose purpose and ‘value’ lies in its suitability for mediated representation – what matters to the attacker is primarily that it offers an opportunity to appeal to an audience of online viewers.”.

É precisamente neste ponto que se identifica um campo fértil para o surgimento ou desenvolvimento de um pânico moral, ainda que situado de forma restrita a um grupo. Se a vontade de representação pode ser entendida como um fator propulsor do comportamento criminoso, também deve ser considerada potencialmente instigadora do medo em face do comportamento criminoso.

A inexistência de qualquer impeditivo para a difusão do conteúdo amplifica o alcance deste, mas não de forma aleatória: os receptores são geralmente indivíduos potencialmente sensíveis à captação do significado disseminado. Aqui parte-se do pressuposto de que a vontade de expor algo tem como objetivo o alcance do maior número possível de pessoas, já que assim os estímulos de reconhecimento seriam potencializados. Considerando essa hipótese, verifica-se a possibilidade de vislumbrar o início de um pânico moral a partir da disseminação de determinado conteúdo ligado à imagem do crime em espaços virtuais sensíveis à sua captação.

4 PÂNICOS MORAIS NA SOCIEDADE TARDO-MODERNA

Demonstrada a relação existente entre o desenvolvimento teórico acerca de pânicos morais e as contribuições da criminologia cultural, este capítulo busca apresentar uma compreensão do fenômeno com base nos elementos teóricos mencionados no capítulo anterior. Para isso, a possibilidade de vislumbrar pânicos morais na sociedade contemporânea será analisada buscando relacionar os níveis de análise propostos pela estrutura triádica de investigação no âmbito da criminologia cultural, notadamente os níveis intermediário e macro (estrutural), com ênfase nas formas de circulação das representações do crime, nos meios de propagação do pânico e nas questões estruturais que envolvem a atual fase do capitalismo na modernidade tardia.

4.1 Lógica de funcionamento das mídias sociais e mercantilização dos pânicos

Não à toa, os meios de comunicação são aspectos fundamentais de toda teoria que se propõe a analisar pânicos morais, estando presentes em qualquer investigação já proposta sobre o assunto. Isso porque o pânico geralmente se alastra através dos meios de comunicação disponíveis, que, dependendo da teoria, assumem papel central na disseminação da mensagem que carrega o pânico ou funcionam apenas como instrumento de propagação da mensagem de grupos de interesse. De todo modo, sua importância é inegável, razão pela qual tem sido defendido neste trabalho que as mudanças estruturais observadas nas últimas décadas em relação aos meios de comunicação influenciam significativamente as formas que os pânicos assumem nas sociedades contemporâneas e, conseqüentemente, como as teorias tradicionais são recepcionadas nesse contexto.

Se Angela McRobbie e Sarah Thornton defendiam que os modelos apresentados até a década de 1990 demandavam revisão porque os meios de comunicação começavam a se fragmentar, atingindo massas, como pensar em pânicos morais após a internet, o surgimento de ferramentas de pesquisa transformadoras e das redes sociais? O início do artigo produzido pelas autoras acerca da necessidade de repensar o conceito de pânicos morais traz a seguinte premissa:

A proliferação e fragmentação da mídia de massas, de nichos e da micro-mídia, além da multiplicidade de vozes, que competem e contestam o significado das questões objeto de pânico morais, sugerem que tanto o modelo original como os modelos revisores estão desatualizados na medida em que não são capazes de considerar a rede labiríntica de determinar relações que agora existe entre grupos sociais e a mídia, entre a realidade e a representação (MCROBBIE; THORNTON, 1995, p. 560).⁹

O texto em questão foi publicado em 1995, destacando a diversificação dos meios de comunicação ao longo das décadas de 1980 e 1990 e como isso afetara diretamente as teorias desenvolvidas acerca do tema. Em um dos pontos abordados por McRobbie e Thornton, conforme já mencionado no primeiro capítulo, as autoras destacam a mercantilização dos pânico através da indústria cultural e do marketing, nichos que logo compreenderam que controvérsias em torno de certos temas poderiam ser fomentadas e capitalizadas através do alcance de públicos diversos atingidos pela proliferação inerente ao pânico moral.

Ocorre que, entre a publicação do texto e o momento atual, ocorreram mudanças estruturais nos meios de comunicação, especialmente em razão do surgimento da internet e do desenvolvimento tecnológico exponencial observado entre o fim do século XX e o início deste milênio. A criação do Google e do Facebook transformou a experiência virtual e as empresas controladoras dessas plataformas introduziram a lógica de funcionamento das redes no século XXI, tornando-se *big techs* que passaram a concentrar poder em níveis transnacionais. Dessa forma, é inegável que o contexto apresentado pelas autoras, no qual a circulação de imagens e narrativas se dava majoritariamente através da televisão, do rádio ou jornal, difere profundamente do contexto atual de comunicações virtualmente mediadas.

Em seu texto sobre a vontade de representação, Majid Yar (2012, p. 6) pontua como consequência da transição entre os meios de comunicação em massa, modelo unidirecional de “poucos para muitos”, e o que ele chama de “nova mídia”, o fato de que, atualmente, indivíduos comuns podem se mediar ou se autorrepresentar através de canais eletrônicos, para além de consumirem produções da indústria cultural organizada. Segundo o autor (2012, p. 6), esse ímpeto de estar presente virtualmente não deriva unicamente das possibilidades conferidas pelo desenvolvimento tecnológico, mas também de fatores existenciais que emergem com a modernidade e que contribuem para a formação da premissa de que, na atual configuração da

⁹ No original: “*The proliferation and fragmentation of mass, niche and micro-media and the multiplicity of voices, which compete and contest the meaning of the issues subject to 'moral panic', suggest that both the original and revised models are outdated in so far as they could not possibly take account of the labyrinthine web of determining relations which now exist between social groups and the media, 'reality' and representation.*”.

sociedade mediatizada, “ser” é “ser visto”, ou seja, o indivíduo existe como um sujeito socialmente reconhecível e notável na medida em que está disponível e visível aos outros através da representação mediada.

Esta perspectiva é capaz de guiar a presente análise em suas implicações criminológicas no campo dos pânicos morais se considerados dados concretos sobre a realidade da sociedade brasileira quanto ao acesso a essas mídias de baixo custo, na medida em que a presença virtual dos indivíduos é colocada em um contexto de crescimento acelerado das taxas de conexão e acesso à internet e, conseqüentemente, às dinâmicas oferecidas por suas ferramentas.

No Brasil, os dados sobre o uso de redes sociais por brasileiros estão fragmentados em diversas pesquisas que buscam oferecer serviços a agências de publicidade, mas fato é que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2021, a internet é acessível em 90% dos domicílios no país e o celular é o principal dispositivo de acesso à rede, sendo utilizado em 99,5% dos domicílios com acesso à internet (IBGE, 2021). Com mais de 180 milhões de usuários conectados à internet, segundo dados compulsados no relatório “Digital 2023: Brazil” (KEMP, 2023), o tempo online só aumenta com o passar dos anos, chegando a nove horas e trinta e dois minutos diários por cada brasileiro, o que coloca o país no segundo lugar de países com maior tempo de conexão diariamente, segundo o relatório “Digital 2023: Global Overview Report” (KEMP, 2023).

O primeiro relatório indica que há atualmente cerca de 152 milhões de usuários brasileiros nas redes sociais (que não necessariamente representam indivíduos únicos), sendo aproximadamente 142 milhões no YouTube, 109 milhões de usuários no Facebook, e 113 milhões no Instagram (KEMP, 2023). Para se ter uma noção da relevância dessas plataformas no cotidiano do brasileiro, no Instagram o tempo de consumo mensal é, em média, de 15,9 horas por indivíduo, o que torna o Brasil o terceiro país que mais consome conteúdo produzido nesta plataforma mensalmente (KEMP, 2023). Além disso, o Brasil é o terceiro maior mercado de redes sociais no mundo, com destaque para o acesso ao YouTube, Facebook e Instagram (KEMP, 2023). O ponto comum entre essas empresas é que, além de oferecerem serviços gratuitos, extraem seu lucro da publicidade direcionada (PARISER, 2012, p. 32), ou seja, da veiculação de propaganda personalizada em seus espaços virtuais, seja na forma de anúncios embutidos ao lado dos resultados de pesquisas feitas no Google, seja naqueles que surgem no

feed de notícias do Facebook, Instagram, Twitter ou nos vídeos do YouTube. De todo modo, a interação é a palavra de ordem nas redes sociais. Como os provedores lucram a partir da publicidade, as redes sociais são meios nos quais os fornecedores disputam a atenção do usuário. Afinal, quanto mais interações um conteúdo gera, mais pessoas ele alcança e, conseqüentemente, maior o lucro da empresa anunciante.

Nesse cenário, as redes que prosperam são aquelas que oferecem o maior número de potenciais consumidores e os melhores mecanismos de publicidade direcionada às empresas que adquirem anúncios, já que a valorização destas *big techs* cresce proporcionalmente ao aperfeiçoamento de estratégias publicitárias executadas em seus espaços virtuais. Assim, além dos produtos comercializados através das plataformas, a atenção do indivíduo é a própria mercadoria negociada por estas, e o objetivo precípua é manter o consumidor-mercadoria conectado e interagindo com os conteúdos ali produzidos.

Aqui a análise se insere tanto na dimensão estrutural quanto em um nível intermediário da tríade apresentada por Salo de Carvalho (2022, p. 490) acerca da compreensão das questões criminal e penal no campo da criminologia cultural. A relevância das corporações que controlam os meios de comunicação mais utilizados na sociedade contemporânea e especialmente com uma abrangência maior em países como o Brasil permite compreender nuances da fase atual do capitalismo na discussão que se propõe neste trabalho através da observação das dinâmicas que envolvem as representações do crime e suas formas de circulação nos meios de comunicação.

Isso porque, além dos usuários, o próprio crime e o controle punitivo são capturados pelo mercado através da representação da violência pela proliferação de imagens do desvio, tornando-os mercadorias amplamente consumidas nos meios de comunicação (CARVALHO, 2022, p. 465). O que já vinha sendo significativamente explorado pela indústria cultural através de filmes e produções voltadas à fetichização do crime e de seu controle, ganha uma nova dimensão em uma sociedade na qual qualquer indivíduo com acesso à internet pode produzir o seu próprio conteúdo. Basta observar o crescimento de produções como documentários, séries e podcasts do gênero *true crime* que exploram a vida e os crimes perpetrados por *serial killers* conhecidos, crimes marcados no contexto brasileiro que inspiraram produções documentais, cinematográficas e que figuram como pauta de podcasts e programas de televisão, além do

contato mais óbvio e cotidiano com notícias, imagens e reproduções de crimes reais nas mídias sociais diariamente, até mesmo por agentes das próprias instituições de controle.

A democratização da produção de conteúdo e do acesso à internet tornam a exploração comercial do crime na modernidade tardia um fenômeno permeado de novos contornos que, tomados como objeto de análise, permitem a identificação de ciclos e espirais de significação resultantes da reprodução excessiva de imagens do crime. Recentemente, episódios de podcasts do gênero *true crime* desafiaram os limites entre o virtual e o real através da exposição de detalhes dos casos que culminaram em intervenções reais das agências de controle décadas após os fatos. O caso retratado no podcast “A Mulher da Casa Abandonada” (FELITTI, 2022) relata a história de Margarida Bonetti, que foi acusada de agredir e manter uma mulher trabalhando em condição análoga à escravidão entre a década de 1970 e 2000, quando seu marido foi condenado pelo fato. Após o sucesso do podcast, o cumprimento de um mandado de busca e apreensão no local foi televisionado, contando ainda com uma multidão de pessoas que acompanharam a atuação policial ao vivo. Apesar de a medida ter sido decretada em um inquérito no qual Margarida figura como vítima do suposto crime de abandono de incapaz, a narrativa em torno do fato foi transformada em decorrência de um intenso fluxo de informações criado a partir do amplo alcance do podcast. Além de movimentar as redes sociais com expressões de indignação e perspectivas construídas a partir do podcast ou de informações esparsas divulgadas na internet, a cobertura jornalística fomentou a espetacularização do episódio, construindo uma narrativa patologizadora sobre a mulher:

Eram cerca de 15h30 quando viaturas da Polícia Civil chegaram ao local ao som de um helicóptero que sobrevoou aquela área nobre da capital paulista, pouco acostumada com a presença ostensiva das forças de segurança. Em seguida, a rua pacata de Higienópolis já começava a ser ocupada por repórteres de TV, que atravessavam a via para se posicionar em frente à mansão. (...) O psicanalista Christian Dunker vê sinais de transtornos mentais em ações atribuídas a ela. "Há indícios de um processo delirante. Isso pode acontecer em vários transtornos mentais", avalia. Ele cita o isolamento dela na mansão como uma forma de "proteção" em meio a um delírio, onde ela pensa estar sendo vítima de perseguição (FILHO, 2022).

Em outro episódio, indivíduos condenados pela morte de uma criança de seis anos no Paraná em 1990 ajuizaram uma ação de revisão criminal após o sucesso do podcast “Projeto Humanos: o Caso Evandro”, criado pelo jornalista Ivan Mizanzuck (2018), que detalhou a possibilidade de as confissões utilizadas como prova para a condenação terem sido obtidas mediante tortura. Aliás, como demonstração da realidade “transmoderna” experimentada em países de margem como o Brasil (CARVALHO, 2022, p. 499), tortura, mortes extraoficiais e

abusos policiais são também tema de videocasts de amplo alcance nos quais policiais detalham condutas evidentemente ilegais em um tom de prestígio e exaltação para o público-alvo das produções (MENDONÇA, 2023).

A diversidade de temas e formas de representação do crime na internet não permite concluir por um efeito homogêneo derivado da reprodução da violência. Os fluxos de significados que permeiam os processos culturais exigem análises detalhadas e minuciosas, pois a reprodução da violência provoca respostas diversas que, segundo Salo de Carvalho (2022, p. 465), “reconfiguram os sentimentos das pessoas em relação ao crime e ao desvio: reações de pânico, medo, justificção, banalização, indiferença, adesão, apologia, culto.”. Contudo, é possível argumentar que, em uma cultura saturada de imagens da violência, a reação mais comum das pessoas em relação ao crime acaba sendo a intensificação do medo (CARVALHO, 2022, p. 465) - cenário adequado e sensível ao irrompimento de pânico morais que, ao ingressarem na lógica de engajamento, também são capitalizados.

O ponto é que atualmente o alcance da mensagem controversa impulsionada com finalidades propagandísticas não depende da intenção de divulgar uma marca ou produto específico, já que o surgimento de pânico morais é inerente à dinâmica das redes e foge do controle dos anunciantes. Como o próprio consumidor assumiu a posição de mercadoria, gerando capital à medida de sua interação com os conteúdos produzidos nas redes sociais, pânico morais já não precisam ser orquestrados por agências de publicidade, tendo em vista que sua mercantilização é resultado natural das interações que ele mobiliza. Ainda que seja possível se aproveitar das ferramentas de publicidade fornecidas pelas redes sociais, fato é que a expansão dos conteúdos e a consequente possibilidade de formação de pânico morais foge do controle tanto do anunciante quanto da própria plataforma, neste último caso de forma deliberada, pois não há interesse em restringir a principal forma de produção de capital ligada à sua atividade.

Nesse contexto, a mercantilização da imagem do crime tem sido objeto de interesse de criminólogos que se debruçam sobre o uso cada vez mais intenso e explícito de figuras visuais do crime em comerciais e propagandas como uma forma de vincular ao produto uma identidade específica, ousada, também comercializada (MUZZATTI, 2010). Contudo, a reflexão que se propõe neste trabalho vai além: os mecanismos de publicidade mais recentes viabilizam que não só empresas explorem o apelo transgressivo do crime para divulgar a marca ou o produto,

mas também que as próprias plataformas digitais que hospedam a publicidade aproveitem o retorno financeiro do potencial expansivo de certos conteúdos em razão das reações que eles desencadeiam. Em uma sociedade na qual indivíduos passam boa parte do tempo interagindo com imagens no Facebook, Instagram ou TikTok, se uma determinada imagem/informação do crime tem mais chances de ser compartilhada e, portanto, de gerar mais interações, é possível concluir que não é interesse da plataforma barrar ou ao menos restringir aquele conteúdo, ainda que em observância do interesse público. Assim, apesar de o uso de imagens do crime não ser propriamente novo como estratégia de marketing, a transformação da publicidade gera consequências diretas nas análises propostas pela criminologia cultural acerca do tema. Ainda que a publicidade em si seja geralmente regulada através de normas protetivas do consumidor, e que as redes funcionem dentro da lógica apresentada, não há regulação do ambiente virtual, razão pela qual o engajamento de imagens do crime pode gerar consequências desastrosas.

É o caso do “efeito contágio” nos tiroteios em massa registrados comumente em escolas nos Estados Unidos e pontualmente no Brasil. Há evidências de que tiroteios em escolas e assassinatos em massa envolvendo armas de fogo são incitados por eventos similares ocorridos em um passado recente - geralmente em uma janela de treze dias a partir do primeiro evento (TOWERS *et al.*, 2015). Segundo autores que estudam o fenômeno, esse tipo de crime tem um efeito “contagioso” capaz de “disseminar o comportamento” pela população, “causando” novas ocorrências (TOWERS *et al.*, 2015).

Contudo, alguns autores entendem que a teoria é inadequada porque (i) não explica os fatores que podem influenciar a sucessão de eventos e (ii) comportamentos criminosos não são doenças e, portanto, não podem ser contagiosos (MEINDL; IVY, 2016, p. 368). Assim, um modelo alternativo para explicar a forma como esses eventos se propagam seria o de “imitação generalizada”, segundo o qual um indivíduo executa um comportamento similar a outro que foi por ele observado ou a ele descrito (MEINDL; IVY, 2016, p. 368). Como geralmente as imitações são feitas com base em eventos descritos através dos meios de comunicação, a forma como a mídia noticia esses fatos é capaz de influenciar a probabilidade de imitação (MEINDL; IVY, 2016, p. 369), já que detalhes excessivos sobre o caso, sobre a atuação do atirador e sobre sua vida pessoal podem gerar aumento da notoriedade e fornecer detalhes suficientes a indivíduos que, através de processos culturais complexos, identifiquem-se com o autor do fato ou exaltem sua performance. Tanto as imagens produzidas pelos atiradores como as reações que “cultuam” suas representações são observadas não apenas em fóruns clandestinos da *deep*

web, nos quais muitas vezes são cooptados jovens para a prática desses atos, mas também em redes sociais como o Twitter e o TikTok (MORI; LEMOS, 2023). Assim, o impulsionamento do conteúdo através do engajamento nas redes não só consagra o ímpeto da vontade de representação, conforme antecipado no capítulo anterior, mas também viabiliza uma espécie de identificação expressiva, um meio através do qual agentes que se identificam com o atirador se colocam no cenário transgressivo, ainda que não tenham participado ou presenciado os atos (YAR, 2012, p. 10).

Esse tipo de interação evidencia os ciclos de significação formados a partir da reprodução dos fatos, na medida em que a capacidade de interagir virtualmente da forma como tem sido mencionado viabiliza que os espectadores deixem de ser passivos e se tornem ativos, reprodutores e impulsionadores, participando do que Carney (2010, p. 29) chama de “espetáculo fotográfico”, responsável por produzir fluxos de forças que registram processos culturais, sociais, interindividuais e o próprio subconsciente. Ainda que se trate do processo de noticiar eventos criminosos através da televisão, rádio ou mídias sociais, os receptores do conteúdo debatem, emitem suas opiniões, reproduzem o conteúdo com seus apontamentos e perspectivas e passam a imagem adiante. No contexto das redes sociais, no qual o engajamento assume papel de relevância, isso pode gerar fluxos de representação que se retroalimentam de forma nociva.

Se um determinado fato envolvendo violência nas escolas é noticiado, é natural que alguns indivíduos reproduzam a notícia para alertar conhecidos e familiares, ou para emitir suas opiniões sobre o que deve ser feito - ou o que deveria ter sido feito para evitar o ocorrido. Também é natural que, pela relevância do caso, autoridades públicas e políticas interajam com o conteúdo a fim de emitir esclarecimentos ou estimular capital político. Fato é que, se o evento tem grande potencial reprodutivo, atinge cada vez mais pessoas que continuam circulando a representação do crime em um ciclo infinito de produção e reprodução de significados. Mesmo que os objetivos sejam plausíveis e legítimos, a interação com o conteúdo pode produzir resultados negativos, como o conhecimento do fato por indivíduos sensibilizados e, em último caso, a proliferação dos atos. Afinal, ainda que a esmagadora maioria das interações seja no sentido de reprovação, o algoritmo impulsiona o conteúdo sem qualquer limitação, razão pela qual a repercussão do caso pode ser interpretada por indivíduos que se identificam com o autor do fato ou que reverberam o reconhecimento de suas *conquistas notáveis*, contribuindo para comportamentos desviantes que podem ser entendidos, na perspectiva da criminologia cultural,

como “dispositivos para resolução de importantes conflitos pessoais indelevelmente ligados aos distintos aspectos da vida e da cultura contemporânea.” (CARVALHO, 2022, p. 470).

Neste exemplo, a conclusão de Stanley Cohen acerca dos efeitos provocados por um pânico moral continua válida: a disseminação do conteúdo pode gerar ondas de pânico que, por si só, são capazes de amplificar o desvio. Especificamente quanto às conclusões extraídas no caso dos Mods e Rockers, há similaridades interessantes: Cohen (1972, p. 199) destaca que a mídia contribuiu para a publicidade dos eventos e, conseqüentemente, estimulou comportamentos que buscam reconhecimento, gerando um “efeito contágio” (sic) ao acionar gatilhos em potenciais desviantes.

Diferentemente da teoria de Cohen, que se pautava na observação de consequências diretas da prática jornalística majoritariamente impressa, aqui há diversos fatores incorporados por mudanças observadas na sociedade desde a formulação de sua teoria. Conforme já citado, a vontade de representação, a lógica de funcionamento das redes, que não estão interessadas em frear o fluxo de informações¹⁰, os ciclos e espirais de significação são elementos teóricos que complementam as teorias sobre pânimos morais. Além disso, concluir pela amplificação do desvio depende da análise de processos culturais que afetam a construção da identidade e a relação dos indivíduos na sociedade, inclusive no que diz respeito à eventual atuação de empreendedores morais e agentes manipuladores dos instrumentos de comunicação disponíveis atualmente.

4.2 Bolhas digitais e pânimos situados

Em “moral panics: the social construction of deviance”, Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda (2009, p. 70) argumentam que pânimos morais poderiam ser explicados através da comunicação entre os modelos de bases e dos grupos de interesse, sendo estes últimos responsáveis por direcionar e intensificar o pânico como desencadeadores de uma mobilização de medos e preocupações previamente identificados nas “massas”. A proposta dos autores, entendida no contexto da mediação das comunicações pelas redes sociais, ganha forma partindo

¹⁰ Ver <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/twitter-se-recusa-a-tirar-do-ar-posts-com-apologia-a-violencia-nas-escolas-e-causa-mal-estar.shtml#:~:text=O%20Twitter%20se%20nega%20a,permite%20a%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20do%20material>.

da noção de que uma das consequências da captura do crime e do controle punitivo pelo mercado é, segundo Salo de Carvalho (2022, p. 466), a exploração do desvio por empreendedores morais para legitimar campanhas de apoio à violência institucional.

Ao cunhar a expressão “empreendedores morais”, Becker os classificou como criadores de regras e impositores de regras. Os primeiros estão interessados no conteúdo das regras, atuando inconformados com uma realidade na qual um mal específico precisa ser extirpado, podendo estar interessados unicamente em impor sua própria moral a outros ou atuar com motivações humanitárias, mas fato é que acreditam na importância sagrada de sua missão (BECKER, 2019, p. 155). Por outro lado, os impositores de regras não estão interessados no conteúdo destas, mas efetivamente na sua aplicação. Atuam como os responsáveis por aplicar as regras criadas pelo primeiro grupo (BECKER, 2019, p. 162). Os primeiros, também chamados de “cruzados morais”, podem obter o apoio de indivíduos com interesses próprios e representam o objeto de interesse neste tópico, já que suas preocupações com uma determinada questão podem ser difundidas em cruzadas morais através das mídias sociais a partir da mobilização de outros empreendedores morais e de terceiros com interesses privados, resultando em campanhas de pânico moral direcionadas a públicos específicos.

Segundo Becker (2019, p. 157), as cruzadas morais são geralmente dominadas por empreendedores que se situam nos níveis superiores da estrutura social, acrescentando “ao poder que extraem da legitimidade de sua posição moral o poder que extraem de sua posição superior da sociedade”. Contudo, no contexto de atuação através das mídias sociais, é possível pensar que a democratização do acesso à internet ao menos facilitou que qualquer indivíduo passe a atuar em busca da imposição de seus valores morais no espaço virtual. E para qualquer empreendedor moral, explica o autor (2019, p. 157), os fins são mais importantes do que os meios, devendo-se adotar os necessários para abolir o mal identificado.

Nesse sentido, como consequência direta das possibilidades oferecidas pelas ferramentas de publicidade que ditam a dinâmica das redes já apresentada no tópico anterior, as estratégias mais eficazes para difundir um assunto atualmente envolvem a colocação da discussão no meio virtual, onde há mais chances de ampliar o seu alcance. Conforme mencionado, a maior parte do lucro de *big techs* que dominam o mercado da tecnologia e da comunicação é proveniente de publicidade direcionada, que só é possível através do acúmulo de dados fornecidos pelos usuários das plataformas em troca do serviço gratuito oferecido por

estas. Assim, ao interagir com determinado conteúdo em uma plataforma, o indivíduo fornece dados ao provedor para que os anúncios comprados por comerciantes sejam direcionados de forma personalíssima. Se, por exemplo, alguém busca no Google informações sobre um determinado produto, ou visita uma página do Instagram destinada à venda deste produto, anúncios relacionados a esta mercadoria vão surgir ao longo do *feed* de notícias do Facebook e do Instagram, ao lado das barras de pesquisa do Google e antes da reprodução de vídeos no YouTube. Nesse contexto, a maior quantidade de informações sobre o usuário ao menos indica a plataforma com as melhores condições de ofertar o produto do anunciante, razão pela qual é essencial utilizar as ferramentas necessárias para manter o indivíduo conectado e interagindo com os conteúdos produzidos.

Ocorre que a personalização não se restringe à propaganda comercial. Segundo Eli Pariser (2012, p. 12), a personalização das redes também molda o fluxo de informações na internet, na medida em que os algoritmos examinam os interesses dos indivíduos e antecipam comportamentos, criando um espaço virtual personalizado que o autor chama de “bolha dos filtros”, responsável por alterar a forma como as pessoas se relacionam com ideias e informações. Nessas bolhas, a quantidade de dados acumulados sobre um usuário determina o tipo de experiência que ele terá no ambiente virtual: quanto mais dados, maior o nível de personalização. Assim, a bolha dos filtros pode ser entendida se interpretada em sua forma mais literal, ou seja, como uma bolha que filtra o que o usuário irá consumir. Eli Pariser (2012, p. 79) explica que os filtros utilizados por plataformas como o Google e o Facebook costumam agir em três etapas: inicialmente, tentam entender quem é a pessoa e do que ela gosta; a partir dessas informações, passam a fornecer conteúdos adequados a essa identidade e, por fim, refinam a análise para melhorar a correspondência. Assim, dados como a localização, as páginas e perfis de interesse, as pessoas com quem o indivíduo se relaciona, contatos, publicações curtidas, histórico de buscas, entre outros, são compilados para a identificação dos próximos passos do usuário, moldando o ambiente virtual no qual ele navega e personalizando os conteúdos que o alcançam.

Nesse sentido, o autor (PARISER, 2012, p. 60) argumenta que as bolhas prejudicam o equilíbrio cognitivo entre o fortalecimento de ideias existentes e a aquisição de novas ideias ao criarem um contexto saturado de conteúdos familiares e com os quais os usuários têm a tendência de concordar, além de removerem desse contexto fatores que incentivam o aprendizado. Além da amplificação do viés de confirmação, por meio do consumo prazeroso e

fácil de informações que se ajustam à visão de mundo do usuário, o foco intenso nessas informações e o desestímulo à criatividade determinam a experiência virtual à qual cada vez mais indivíduos se submetem. Transpondo essas características para a discussão posta neste trabalho, verifica-se que a dinâmica das bolhas pode contribuir para a exploração da questão criminal por empreendedores morais que, aliados a agentes com interesses políticos ou financeiros, manipulem as bolhas para os seus fins.

Os dados sobre o uso da internet e a falta de regulação que impera nesse espaço permitem dimensionar o fluxo da circulação de informações pessoais por empresas cuja fonte de lucro principal deriva do manuseamento desses elementos a favor de qualquer empreendedor disposto a pagar por publicidade direcionada. Por essa razão, a democratização da produção de conteúdo viabiliza que qualquer pessoa, partindo de qualquer motivação - capital político, financeiro ou a própria vontade de representação - seja capaz de se beneficiar da dinâmica das redes, o que pode gerar, da mesma forma, diversas consequências - entre as quais pânico morais situados em bolhas digitais nas quais os indivíduos estão mais propensos a captarem a mensagem disseminada e as emoções veiculadas.

Partindo da premissa de que a proliferação de imagens da violência gera a intensificação do medo em relação ao crime, criando um contexto adequado ao irrompimento de pânico morais, é possível defender que a disseminação situada e “personalizada” dessas imagens, a indivíduos predispostos a se sensibilizarem sobre determinado assunto, aumenta as chances de que o “medo em relação ao crime” se torne o início de um pânico moral, principalmente considerando que outro desdobramento da personalização é a limitação do campo de conhecimento dos indivíduos. Isso porque a credibilidade das mídias tradicionais geralmente depende do compromisso de expor diferentes assuntos e pontos de vista sobre um mesmo tópico. Contudo, nas redes sociais a lógica é distinta. Não existe uma preocupação, por parte dos provedores, com a credibilidade e a verdade dos conteúdos ou a diversidade dos pontos de vista. Basta que o ambiente virtual seja atrativo o suficiente para manter o indivíduo conectado. Dessa forma, dentro da bolha de cada usuário, não só ficam de fora os assuntos que não lhe interessam, mas, dependendo da forma como ele se informa, sequer é possível estar ciente de que existem outras perspectivas para um mesmo evento (PARISER, 2012, p. 75).

Essa dinâmica tem sido observada em democracias do mundo todo que têm sido palco de casos em que as bolhas digitais são manipuladas para fins escusos através do

microdirecionamento de propaganda política, do disparo em massa de informações falsas e da atuação de robôs – perfis automatizados – nas redes sociais de modo a interferir em debates orgânicos para expandir o alcance de mensagens ou fortalecer fluxos de desinformação (RUEDIGER, 2018).

A título de exemplo, em 2018 o Facebook foi alvo de um grande escândalo de manipulação dos dados de seus usuários envolvendo a Cambridge Analytica, empresa de marketing político que foi acusada de ter utilizado os dados disponibilizados pelo Facebook para identificar perfis eleitorais e direcionar propaganda política pró-Trump nas eleições americanas de 2016 (MELLO, 2020, p. 139). O “vazamento” teria ocorrido através do aplicativo “*thisisyourdigitallife*”, que pagou uma pequena quantia a usuários do Facebook para que fizessem um teste de personalidade e concordassem que seus dados fossem utilizados em pesquisa acadêmica. A questão é que os dados compartilhados com o aplicativo contemplavam também informações sobre os perfis de amigos dos usuários. Foi assim que informações como idade, cor, religião, altura, região onde o indivíduo reside e trabalha, fotos e arquivos publicados (FORNASIER; BECK, 2020, p. 188) de aproximadamente 50 milhões de usuários foram coletados sem seu consentimento para fins de microdirecionamento de propaganda eleitoral.

A dinâmica se desenvolvia da seguinte forma: os resultados dos testes de personalidade eram analisados em conjunto com dados fornecidos pelo Facebook para buscar padrões psicológicos. Em seguida, algoritmos da empresa combinavam as informações obtidas com dados provenientes de outras fontes, gerando um conjunto de informações suficiente para que os indivíduos fossem alvo de propaganda política personalizada através de *dark posts* - publicações no Facebook altamente segmentadas que aparecem somente para indivíduos que o patrocinador quer atingir (GRASSEGGER; KROGERUS, 2017). Assim, em determinado momento da campanha de Trump, por exemplo, americanos negros previamente identificados - através de dados - como potencialmente influenciáveis recebiam *dark posts* resgatando uma fala controversa de Hillary Clinton de 1996 reproduzindo estereótipos racistas (GREEN, ISSENBERG, 2016). O mesmo era feito em relação a outras parcelas do eleitorado, como forma de reverter os votos de eleitores indecisos ou mesmo desmotivar eleitores da candidata.

Também envolvido em eventos eleitorais, o WhatsApp, que confere ao Brasil segunda posição mundial na categoria de mais horas de acesso por mês (KEMP, 2023), confirmou o uso

irregular da plataforma por empresas durante as eleições brasileiras de 2018 (MELLO, 2020, p. 66). Nesse caso a situação é ainda mais delicada, pois a rede funciona como uma bolha orgânica, já que não há publicidade direcionada e os usuários se comunicam com seu círculo de contatos, mas podem receber conteúdos microdirecionados provenientes de disparo em massa. Pesquisas relativas ao uso irregular do WhatsApp para a disseminação de informações falsas com objetivos eleitorais são delicadas e desafiadoras, pois a identificação da origem do agente impulsionador de conteúdo é prejudicada pela alegada impossibilidade de quebrar o sigilo das conversas pela plataforma. De todo modo, uma pesquisa do Instituto Reuters identificou que apesar de 79% da população brasileira acreditar que a desinformação é um grande problema associado ao WhatsApp, 53% confiam nas notícias que recebem por lá (MONT'ALVERNE *et al.*, 2022). Além disso, um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em 2019 revelou que 79% dos entrevistados afirmaram utilizar sempre o WhatsApp como fonte de informação. Isso logo após de um período eleitoral conturbado, no qual notícias falsas que exploravam a questão criminal figuraram entre as mais compartilhadas (TARDÁGUILA; MARÉS, 2018). Ainda que o aplicativo tenha como objeto a troca de mensagens instantâneas, os dados demonstram a relevância da plataforma no contexto do uso de meios de comunicação atualmente, especialmente quanto à circulação de informações (frequentemente falsas).

Neste último caso, o financiamento do disparo em massa de mensagens pelo WhatsApp pode ter sido feito por apoiadores da campanha de determinados candidatos com base em interesses diversos, porém é imperativo reconhecer que qualquer indivíduo que possua os recursos necessários para a compra de anúncios ou pacotes de disparo em massa é capaz de disseminar um determinado conteúdo a indivíduos já apontados como alvos sensíveis.

Assim, quando identificados os medos e preocupações de uma determinada comunidade (GOODE; BEN-YEHUDA, 2009, p. 89) ou temas que acionem o alarme pela suposta fragmentação ou ruptura da ordem social (THOMPSON, 1998, p. 2) - em suma, a predisposição a se sensibilizar com determinado assunto, em razão de fatores culturais -, o impulsionamento de conteúdos alarmantes em um meio digital que intensifica o foco em assuntos específicos pode gerar pânicos situados que, por sua vez, produzem resultados diversos, como a amplificação do desvio, o estímulo de capital político ou financeiro, a consagração da vontade de representação e, ainda, a deterioração das democracias.

Como decorrência direta do isolamento em bolhas digitais, o comprometimento do debate público é, na visão de Pariser (2012, p. 107), o problema político mais sério criado pela bolha de filtros, tendo em vista que o aumento do número de segmentos e mensagens não permite identificar e registrar “quem está dizendo o que para quem”. Assim, percebe-se uma progressiva dilapidação da arena pública, em um primeiro momento valorizada pela proliferação dos meios de comunicação e das possibilidades de acesso à produção de conteúdo, em razão do isolamento de indivíduos em suas bolhas, o que configura uma espécie de retrocesso às teorias originais sobre pânico morais em contraposição às críticas levantadas sobre a possibilidade de *folk devils* mobilizarem sua própria narrativa através dos meios de comunicação, já que o comprometimento do debate afeta diretamente a chance de que, em um cenário de pânico moral no qual determinados grupos assumem o rótulo de *folk devils*, estes tenham suas contrapartidas consideradas, já que estão situados em bolhas distintas.

Não se pode negar que o acesso à internet e às suas ferramentas de produção de conteúdo confere essa possibilidade aos alvos de cruzadas morais, até porque as bolhas não são integralmente densas - algumas plataformas conferem um nível de personalização maior que outras, algumas pessoas não estão tão sensibilizadas a ponto de descartarem completamente posições alternativas, outras se informam em fontes com credibilidade, entre muitos outros aspectos. Contudo, nas bolhas digitais muitas vezes prosperam o que Khaled Jr. *et al.* (2021, p. 50) definem como “subculturas movidas por ódio e governadas pela lógica de manada”, que desenvolvem seus próprios critérios de legitimidade, assim como uma linguagem direcionada à estigmatização de grupos e pessoas - aqui, os *folk devils* da vez. Nessas “comunidades” virtuais, a credibilidade da informação sucumbe perante a necessidade de confirmação da própria visão de mundo, em um processo de constante reafirmação dos valores previamente eleitos como corretos e verdadeiros (2021, p. 50). Assim:

(...) desaparecem quase que por completo as possibilidades de consenso e passa a predominar um dissenso crescente, no qual a instabilidade e a incerteza podem atingir níveis insuportáveis, uma vez que cada um pode ter a “sua” verdade: chegamos assim à era da pós-verdade. (KHALED JR. *et al.*, 2021, p. 50).

Nesta era, o diálogo resta comprometido e as bolhas dividem os usuários entre “amigos” e “inimigos”, as informações recebidas entre verdades convenientes (aceitáveis) e inconvenientes (descartáveis), razão pela qual um determinado conteúdo alarmante pode ser difundido com tanta facilidade, mesmo que não tenha qualquer comprometimento com a verdade. Se no Brasil os desdobramentos da modernidade tardia possibilitam que o ódio se

dissemine em meio a um contexto de insegurança ontológica e privação relativa (KHALED JR. *et al.*, 2021, p. 59), a disseminação de *fake news* provavelmente contribui de forma significativa para que o ressentimento decorrente de tensões entre grupos sociais antagonizados através de processos culturais típicos da sociedade brasileira funcione como motivação de determinados crimes (KHALED JR. *et al.*, 2021, p. 60).

Nesse cenário, defende-se que o pânico moral pode funcionar como o propulsor do desvio quando consolidado através de cruzadas morais convocadas por meio das redes sociais, concentrando vínculos subjetivos que contribuem para a formação de um “outro” e garantindo, dessa forma, alguma “certeza identitária em tempos de insegurança ontológica” (KHALED JR. *et al.*, 2021, p. 51). Se admitida a hipótese, percebe-se que o pânico situado em uma bolha pode funcionar como um propulsor de desvios praticados contra os próprios alvos da cruzada, em um verdadeiro processo de retroalimentação de informações que desfaz os limites entre o real e o virtual, entre o lícito e o ilícito.

De todo modo, como a trajetória de imagens e discursos reprodutores da violência em infinitos *loops* e espirais digitais está inserida na própria cultura, envolvendo uma performance compartilhada ou um processo de negociação pública que pode assumir um caráter de aquiescência ou rebelião, conflito violento ou moderado (KHALED JR. *et al.*, 2021, p. 52), o pânico moral assume o papel de um meio de circulação de significados - o próprio processo de negociação pública destes - que resulta, em última instância, na deterioração da democracia.

Essa dimensão de análise permite compreender que os desdobramentos do capitalismo tardo-moderno são capazes de desestruturar as próprias democracias (CARVALHO, 2022, p. 498), tendo em vista a capacidade de grandes corporações cooptarem dinâmicas democráticas em função de agentes com interesses privados e pouco transparentes. Afinal, ao assumirem o controle – não regulado – de espaços virtuais nos quais empreendedores morais disputam narrativas culturais, partidos políticos e empresas utilizam as ferramentas aqui descritas para fomentar polarizações e bolhas digitais distintas interagem no limite de sua percepção acerca da realidade em um contexto cuja intensidade do fluxo de informações e imagens ainda não restou totalmente compreendida, mas cujos efeitos são visíveis no debate cultural, assumem também a responsabilidade pela negociação dos significados da realidade através de disputas sobre imagem e representação cultural em um mundo no qual o poder é exercido cada vez mais mediante representações mediadas e simbólicas (HAYWARD, 2010, p. 5).

Assim, pânicos morais deixam de ser meros instrumentos de controle ou de avaliação dos limites morais de uma determinada sociedade, adentrando na lógica de mercantilização do capitalismo tardo-moderno de forma orgânica e, muitas vezes, restrita a determinados grupos, assumindo essencialmente o caráter de negociação de significados do crime e do controle através de conflitos culturais que, em última instância, culminam na deterioração gradual e imperceptível da democracia.

5 CONCLUSÃO

O trabalho pretendeu analisar como o fluxo de imagens e narrativas sobre a questão criminal afetam a forma como pânicos morais se desenvolvem no contexto da modernidade tardia, em uma sociedade marcada pelo pluralismo cultural e saturada de representações mediadas do crime e do controle. Para tanto, foi realizada uma revisão de literatura compulsando trabalhos que investigam pânicos morais e, em um segundo momento, a criminologia cultural, especificamente na área que busca relacionar crime, mídia, controle da criminalidade, cultura e exibição pública, para enfim conjugar os conceitos abordados nos dois capítulos e alcançar uma compreensão possível através da abordagem metodológica criativa da criminologia cultural.

Inicialmente, buscou-se analisar a construção do conceito de pânicos morais, elaborado por Stanley Cohen e posteriormente desenvolvido, revisado e criticado por outros autores. Partindo das três perspectivas mais tradicionais sobre o fenômeno - Cohen, Hall *et al.* e Goode e Ben-Yehuda -, que abordaram o tema de formas distintas, complementando e refutando alguns aspectos considerados pelos outros autores, houve uma tentativa de apresentar as críticas mais contundentes sobre os conceitos, bem como os trabalhos que não descartam sua validade teórica, mas que expõem perspectivas revisoras, sem, contudo, exaurir o amplo corpo de pesquisas que investigam o fenômeno.

Em um segundo momento, a criminologia cultural foi apresentada, abordando-se o surgimento desta corrente teórica no contexto da modernidade tardia, seus antecedentes, propostas e o método de análise que abarca três níveis complementares: a dimensão existencial do crime, um nível intermediário de análise do espaço virtual como objeto criminológico e a dimensão estrutural, com foco na modernidade tardia e na lógica de consumo da fase atual do capitalismo. Neste tópico a pesquisa também abordou as proposições da criminologia cultural que buscam relacionar crime, mídia e cultura, em uma tentativa de compreender como ocorrem os fluxos de significados que se perfazem em *loops* e espirais sobre o crime e desencadeiam reações sociais que envolvem uma circulação intensa de imagens e representações do desvio. O último ponto abordado no segundo capítulo tratou do conceito de “*mediascape*”, da vontade de representação e de suas implicações em relação à questão criminal, introduzindo a discussão que foi melhor analisada no terceiro capítulo do trabalho.

Neste último, buscou-se compreender propriamente como um pânico moral se desenvolve na sociedade contemporânea, na qual sua mercantilização, já apontada por autores que estudam o assunto, assume um caráter peculiar em meio à lógica de funcionamento das redes sociais, que por sua vez propiciam um ambiente no qual pânimos morais podem se alastrar de forma situada.

A análise minuciosa da construção teórica do conceito de pânimos morais e a incorporação de perspectivas fornecidas pela criminologia cultural permitiram concluir que, na sociedade tardo-moderna, pânimos morais são impulsionados de forma orgânica, como decorrência lógica do funcionamento das mídias sociais que privilegiam um critério de engajamento em observância da possibilidade de gerar lucro com o alcance de temas que tendem a gerar mais reações. Nesse cenário, empresas como a Meta (Facebook e Instagram) e a Alphabet (Google e YouTube) não apenas lucram com a exploração nociva da questão criminal, mas o fazem em nome de valores como o princípio da liberdade de expressão, sem qualquer regulação e de forma a viabilizar que reações desproporcionais ao desvio circulem em fluxos intensos de comunicação que se inserem na cultura e acabam por construir a própria realidade em torno de um assunto. Essa dinâmica assume contornos ainda mais preocupantes a partir da possibilidade de os pânimos circularem de forma situada em bolhas digitais que substituem o debate público e descartam perspectivas contrárias às visões dos usuários, viabilizando que se formem verdadeiras subculturas virtuais nas quais sentimentos de identificação mútua proliferam como uma tentativa de obter alguma certeza identitária em tempos de absoluta insegurança decorrente dos efeitos da modernidade tardia.

Assim, pânimos podem ser identificados na sociedade contemporânea não apenas como instrumentos de controle social, conforme as teorias tradicionais pontuavam, mas também como um meio de negociação pública de significados sobre o crime e sobre os limites morais de uma determinada sociedade através da circulação de imagens e discursos em fluxos cuja dimensão de sua intensidade ainda não foi integralmente compreendida, mas que estão situados nos próprios processos culturais, desembocando em amplificação do desvio em alguns casos, deterioração da democracia em outros, mas sempre em circulação de capital a favor de empresas que controlam o espaço virtual - ainda não regulado - no qual tudo isso se desenvolve.

REFERÊNCIAS

- A MULHER DA CASA ABANDONADA. Chico Felitti. São Paulo: Folha de S. Paulo, jun. de 2022. *Podcast*. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/0xyzsMcSzudBIen2Ki2dqV>. Acesso em: 19 mai 2023.
- BATISTA, Nilo. Sobre a criminalização do *funk* carioca. In: FACINA, Adriana *et al.* **Tamborzão**: olhares sobre a criminalização do funk. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 185-204.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- CARNEY, Phil. Crime, punishment and the force of photographic spectacle. In: HAYWARD, Keith J.; PRESDEE, Mike. **Framing Crime**: cultural criminology and the image. Abingdon: Routledge, 2010. p. 17-35.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. São Paulo, Saraiva, 2015.
- CARVALHO, Salo de. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira**: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.
- COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**: the creation of mods and rockers. 3. ed. London: Routledge, 2011.
- COHEN, Stanley. Whose Side Were We On? The Undeclared Politics of Moral Panic Theory. **Crime, Media, Culture**, Vol. 7, nº 3, p. 237/243, 2011. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1741659011417603?journalCode=cmca>. Acesso em: 25 mai 2023.
- CRITCHER, Chas. Moral Panic Analysis: Past, Present and Future. **Sociology Compass**, Vol. 2, nº 4, p. 1127/1144, 2008. Disponível em: <https://compass.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1751-9020.2008.00122.x>. Acesso em: 25 mai 2023.
- ESTADÃO. WhatsApp confirma ação de empresas em disparo de mensagens durante eleições: gerente de políticas públicas e eleições globais afirmou, em evento na Colômbia, que disputa presidencial brasileira ‘tinha todas as condições para disseminação de desinformações’. **Estadão**, São Paulo, 08 out. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/whatsapp-confirma-acao-de-empresas-em-disparo-de-mensagens-durante-eleicoes/>. Acesso em: 06 mai. 2023.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural**: um convite. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Crime, cultura e resistência; Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural, 2019.
- FILHO, Herculano Barreto. Lixo e aparição de 'mulher da casa abandonada': como foi ação da polícia. **Uol**, São Paulo, 21 jul. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ulti>

mas-noticias/2022/07/21/lixo-e-aparicao-de-mulher-da-casa-abandonada-como-foi-acao-da-policia.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 06 mai. 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; BECK, Cesar. CAMBRIDGE ANALYTICA: Escândalo, Legado e Possíveis Futuros para a Democracia. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Editora Unijuí, Ano XXIX, nº 53, Jan-Jun 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/10033>. Acesso em: 9 mai. 2023.

GARLAND, David. On the concept of moral panics. **Crime, media, culture**, Vol. 4, nº 1, p. 9/30, 2008. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1741659007087270>. Acesso em: 25 mai. 2023.

GEBIN, Marcus Paulo. **Corrupção, pânico moral e populismo penal**: Estudo qualitativo dos Projetos de Lei propostos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados entre os anos de 2002 e 2012. Orientadores: Marta Rodriguez de Assis Machado e Dimitri Dimoulis. 2014. Dissertação de mestrado - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11823/DissertacaoFinal-MarcusGebin%20-%20ABNT3.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 mai. 2023.

GOODE, Erich; NACHMAN, Ben Yehuda. **Moral Panics**: The Social Construction of Deviance. West Succex: Wiley-Blackwell, 2009.

GRASSEGGER, Hannes; KROGERUS, Mikael. The Data That Turned the World Upside Down: How Cambridge Analytica used your Facebook data to help the Donald Trump campaign in the 2016 election. **Vice**. 28 jan. 2017. Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/mg9vvn/how-our-likes-helped-trump-win>. Acesso em: 9 mai. 2023.

GREEN, Joshua; ISSENBERG, Sasha. Inside the Trump Bunker, With Days to Go Win or lose, the Republican candidate and his inner circle have built a direct marketing operation that could power a TV network—or finish off the GOP. **Bloomberg**. 27 out. 2016. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2016-10-27/inside-the-trump-bunker-with-12-days-to-go>. Acesso em: 09 mai. 2023.

HALL, Stuart; CRITCHER, Chas; JEFFERSON, Tony; CLARKE, John; ROBERTS, Brian. **Policing the Crisis**: Mugging, the state, and law and order. Londres: Macmillan, 1978.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

HAYWARD, Keith. Opening the lens. In: HAYWARD, Keith J.; PRESDEE, Mike. **Framing Crime**: cultural criminology and the image. Abingdon: Routledge, 2010. p. 1-16.

HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural Criminology. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (ed.). **The Oxford Handbook of Criminology**. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 113-137.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101963_informativo.pdf. Acesso em: 19 mai. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília, novembro de 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/redes-sociais-noticias-falsas-e-privacidade-de-dados-na-internet>. Acesso em: 03 mai. 2023.

JENKINS, Philip. **Beyond Tolerance: Child Pornography on the Internet**. Nova Iorque: New York University Press, 2001.

KEMP, Simon. **Digital 2023: Brazil**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-brazil>. Acesso em: 06 mai. 2023.

KEMP, Simon. **Digital 2023: Global overview report**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-global-overview-report>. Acesso em: 06 mai. 2023.

KEMP, Simon. **Digital 2023 Deep-dive: how much time do we spend on social media?**. Disponível em: https://datareportal.com/reports/digital-2023-deep-dive-time-spent-on-social-media?utm_source=Global_Digital_Reports&utm_medium=Partner_Article&utm_campaign=Digital_2023. Acesso em: 06 mai. 2023.

KHALED JR., Salah H. **Videogame e violência: cruzadas morais contra os jogos eletrônicos no Brasil e no mundo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

KHALED JR., Salah H.; ROCHA, Álvaro Oxley da; DE CARVALHO E SILVA, Guilherme Baziewicz. **Votando com armas nas eleições presidenciais brasileiras de 2018: a vontade de representação e a transgressão como performance repleta de significado na modernidade tardia**. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, Vol. 22, nº 1, p. 37-70, jan-abr. 2021. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1717/578>. Acesso em: 15 mar. 2023.

LANDINI, Tatiana Savoia. **Pedofilia em museus: Quando o antigo conceito de pânico moral se faz presente**. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, Vol. 11, nº 3, p. 512/532, Set-Dez 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5638/563866237008/>. Acesso em: 2 set. 2022.

MCROBBIE, A.; THORNTON, S. **Rethinking “Moral Panics” for Multi-Mediated Social Worlds**. **British Journal of Sociology**, Vol. 46, nº 4, p. 559/73, 1995. Disponível em: https://www.academia.edu/60779240/Rethinkingmoral_panicfor_multi_mediated_social_worlds. Acesso em: 02 mai. 2023.

MEINDL, James N.; IVY, Jonathan W. **Mass Shootings: The Role of the Media in Promoting Generalized Imitation**. **Am J Public Health**, Vol. 107, nº 3, p. 368/370, Mar 2017. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5296697/>. Acesso em: 09 mai. 2023.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MENDONÇA, Jeniffer. MPF pede informações ao Google sobre vídeos de policiais que confessaram crimes em podcasts. **Ponte Jornalismo**, 28 abr. 2023. Disponível em: <https://ponte.org/mpf-pede-informacoes-ao-google-sobre-videos-de-policiais-que-confessaram-crimes-em-podcasts/>. Acesso em: 22 mai. 2023.

MONT'ALVERNE, Camila; BADRINATHAN, Sumitra; ARGUEDAS, Amy Ross; TOFF, Benjamin; FLETCHER, Richard; NIELSEN, Rasmus Kleis. **The Trust Gap: How and Why News on Digital Platforms Is Viewed More Sceptically Versus News in General**. Reuters Institute, 2022. Disponível em: https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2022-09/MontAlverne_et_al_The_Trust_Gap.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que circula livremente em redes sociais. **BBC News Brasil**, São Paulo, 6 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgr15664953o#:~:text=V%C3%ADdeos-,A%20idolatria%20a%20autores%20de%20ataques%20a,circula%20livremente%20em%20redes%20sociais&text=In%C3%BAmeros%20textos%2C%20fotos%20e%20v%C3%ADdeos,deep%20web%20ou%20procurar%20extensivamente>. Acesso em: 9 mai. 2023.

MUZZATI, Stephen L. 'Drive it like you stole it': a cultural criminology, of car commercials. *In*: HAYWARD, Keith J.; PRESDEE, Mike. **Framing Crime: cultural criminology and the image**. Abingdon: Routledge, 2010. p. 138-155.

NETTO, Paulo Roberto. MPF cobra Twitter após recusa em excluir posts sobre violência nas escolas. **Uol**. Brasília. 11 abr 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/04/11/mpf-twitter-violencia-nas-escolas.htm>. Acesso em: 23 mai. 2023.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, edição Kindle,

PROJETO HUMANOS: O CASO DO MENINO EVANDRO. Ivan Mizanzuk. Paraná: Globoplay, outubro de 2018 a junho de 2019. Podcast. Disponível em: <https://www.projeto humanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

ROCHA, Álvaro Oxley da; KHALED JR., Salah H. (org.). **Explorando a criminologia cultural**. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2021.

RODRIGUES, Herbert. **A pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. 2. ed. São Paulo: Desatino, 2012.

RUEDIGER, M. A. Robôs, Redes Sociais e Política no Brasil: Interferências de perfis automatizados e atores políticos no debate eleitoral brasileiro. **Policy Paper 2**. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25740>. Acesso em: 25 mai. 2023.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

TARDÁGUILA, Cristina; MARÉS, CHICO. Dez notícias falsas com 865 mil compartilhamentos: o lixo digital do 1º turno. **Lupa**. Rio de Janeiro, 07 de out 2018. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/10/07/artigo-epoca-noticias-falsas-1-turno>. Acesso em: 22 mai 2023.

THOMPSON, Kenneth. **Moral panics**: key ideas. Londres: Routledge, 1998.

TOWERS, Sherry; GOMEZ LIEVANO, Andres; KHAN, Maryam; MUBAYI, Anuj; CASTILLO CHAVEZ, Carlos. Contagion in Mass Killings and School Shootings. **PLOS ONE**. 2 jul 2015. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0117259>. Acesso em: 10 mai. 2023.

YAR, Majid. Crime, media and the will to representation: Reconsidering relationships in the new media age. In: **Crime, media, culture**, Vol. 8, nº 3, 2012. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1741659012443227>. Acesso em: 24 mar. 2023.

YOUNG, Jock. **The Drugtakers**: The social meaning of drug use. Londres: Paladin, 1971.